



## Dia do Auditor

### Audidores de Controle Externo do TCE-AM são homenageados em Sessão Especial na ALEAM



Na manhã desta quinta-feira, 20, os auditores técnicos de controle externo do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) foram homenageados em uma Sessão Especial realizada no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam). A cerimônia, de autoria do Deputado Estadual Sinésio Campos, celebrou o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo e reconheceu a importância do trabalho desempenhado por esses profissionais.

Os auditores do TCE-AM foram homenageados pela atuação na fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, que é crucial para garantir a legitimidade, economicidade e legalidade na gestão pública.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



**TCEAM**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
ATAS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	58
EXTRATOS.....	58
ACÓRDÃOS.....	67
EXTRATOS.....	70
SEGUNDA CÂMARA .....	95
ACÓRDÃOS.....	95
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	97
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	98
PORTARIAS .....	98
ADMINISTRATIVO .....	109
CAUTELAR.....	123
EDITAIS.....	130

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://twitter.com/tceam) [yt /tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [yt /tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [li /tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam)



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

### ATAS

#### **ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2024.**

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h48, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 16ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 14ª Sessão Ordinária do dia 29/04/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

#### **JULGAMENTO ADIADO:**

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO).**

**PROCESSO Nº 11.382/2021** - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara, referente ao exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Grana da Silva. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).**

**PROCESSO Nº 15.692/2023 (APENSOS: 12.969/2019)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Lázaro de Souza Martins em face do Acórdão Nº 1638/2023 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 12.969/2019. **Advogado(s):** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351. **ACÓRDÃO Nº 707/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Lázaro de Souza Martins, contra o Acórdão nº 1638/2023 – TCE-Primeira Câmara, por preencher os pressupostos de admissibilidade afetos à espécie, descritos pelos arts. 59, I e 61, § 1º da Lei Estadual n. 2.423/1996- LOTCE/AM,





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.4

c/c o art. 145, incisos I, II, III e art. 151, *caput*, ambos da Resolução TCE n. 04/2002-RI-TCE/AM; **8.2. Dar Provisão Parcial** ao Recurso Ordinário interposto pelo recorrente, Sr. Lázaro de Souza Martins, com propósito de, em sede preliminar, reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões sancionatória/ressarcitória desta Corte de Contas, com fundamento no art. 487, II do CPC; **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que officie o Recorrente e demais interessados no feito que forem atingidos pela presente decisão, comunicando-lhes, pessoalmente, e por meio de seus advogados, se houver, o teor desta decisão, encaminhando, para tanto, cópia reprográfica do Relatório e Voto, para conhecimento; **8.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. *Vencido o voto do Relator, pela manutenção da ilegalidade do Termo de Convênio e Irregularidade da Prestação de Contas.* **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO).**

**PROCESSO Nº 12.203/2023** - Tomada de Contas Anuais do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões – ASAVIDA, referente ao exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Saul Nunes Bemerguy. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280. **ACÓRDÃO Nº 708/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Anuais do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões – ASAVIDA, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Saul Nunes Bemerguy, na qualidade de Diretor-Presidente do Consórcio-ASAVIDA, no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual n.º 2.423/96 c/c o art. 189, inciso II, Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy, na qualidade de Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas do Consórcio-ASAVIDA, no valor de R\$ 20.481,59 (vinte mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 30% nos termos do art. 54, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, tendo em vista que, embora as contas do gestor tenham sido julgadas regulares com ressalvas, restaram impropriedades ou faltas identificadas e consideradas insanáveis, tais como, a ausência de prestação de contas, em contrariedade ao disposto no art. 20, inciso I, da Lei Complementar n. 06/91 c/c art. 29, § 1º, da Lei Estadual n. 2423-96-LOTCE/AM; não ter dado o gestor destinação específica ao montante de R\$ 344.091,83 que permaneceu estante na conta do Consórcio-ASAVIDA durante o período de sua gestão (01.01.2022 a 31.12.2022) e pela não adoção de providências para o encerramento definitivo do consórcio público ASAVIDA e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no presente item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.5

bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy na qualidade de Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas do Consórcio-ASAVIDA, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente a 20%, nos termos do art. 54, IV, alínea "b", da Lei Estadual no 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 308, IV, "b" e § 1º da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, pela reincidência em descumprimento determinação deste Tribunal de Contas consubstanciada na omissão quanto ao dever de prestar contas do Consórcio Público ASAVIDA, nos exercícios de 2018, 2021, e, agora em 2022 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Comunicar** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy - Diretor do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - SAÚDE E VIDA – ASAVIDA, bem como seus advogados, por meio da SEPLENO quanto ao teor da decisão que vier a ser proferida nestes autos, encaminhado, para tanto, cópia reprográfica das peças principais; **9.5. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de todas as formalidades legais. *Vencido o Voto-Vista do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, pela irregularidade das Contas. Especificação do quórum: Conselheiros:* Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (COM VISTA PARA CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO).**

Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 10.005/2020** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor do Prefeito Municipal de Parintins, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia e da empresa Amazon Best, representada pelo Sr. Francivaldo da Cunha Garcia, pela Sra. Isabela Brelaz Silva Garcia e pela Sra. Geyna Brelaz da Silva, em virtude de supostas irregularidades na realização do 54º Festival Folclórico de Parintins, realizado no ano de 2019. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.**

Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 11.609/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de Sra. Jane Mara Silva de Moraes, no período de





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.6

01/01/2022 a 31/08/2022 e Sr. Eduardo Lucas da Silva, no período de 01/09/2022 a 31/12/2022. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).**

**PROCESSO Nº 11.614/2021** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde – FMS, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.251/2023 (APENSOS: 15.777/2020, 15.778/2020 e 10.911/2023)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy em face do Acórdão nº 239/2017 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.777/2020. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**

**PROCESSO Nº 10.911/2023** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola em face do Acórdão Nº 239/2017 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 15.777/2020. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO).**

**PROCESSO Nº 11.831/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Aristóteles de Queiroz Pierre Filho. **ACÓRDÃO 725/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** o Sr. Betanael da Silva Dangelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, nos termos do art. 20, §4º, da Lei n.º 2.423/1996- TCE/AM, haja vista que embora devidamente notificado, deixou de apresentar defesa; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Aristóteles de Queiroz Pierre Filho, Diretor-Presidente durante o período de 01/01/2022 a 13/10/2022, e da Sra. Geysa Caroline de Souza Machado, Diretora-Presidente durante o período de 14/10/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 22, inciso II, e art. 24 da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Aristoteles de Queiroz Pierre Filho, Diretor-Presidente do FUNPREV- Manacapuru durante o período de 01/01/2022 a 13/10/2022, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com base no art. 308, inciso VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica nº 2.423/1996-TCE/AM, em razão das impropriedades não sanadas/parcialmente sanadas listadas no presente Relatório/Voto (restrições de nº 1, 3, 6, 7, 9, 10 e 11). A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.7

Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa** à Sra. Geysa Caroline de Souza Machado, Diretora-Presidente do FUNPREV-Manacapuru durante o período de 14/10/2022 a 31/12/2022, no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), com base no art. 308, inciso VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica nº 2.423/1996-TCE/AM, em razão das impropriedades não sanadas/parcialmente sanadas listadas no presente Relatório/Voto (restrições de nº 1, 3, 6, 7, 9, 10 e 11). A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Determinar** à SECEX/TCE/AM que adote as medidas necessárias no sentido de providenciar que a impropriedade nº 5 do presente Relatório/Voto seja incluída no escopo da Prestação de Contas Anual do Anual da Prefeitura Municipal de Manacapuru, exercício de 2022, autuada nesta Casa sob o nº 11.904/2023; **10.6. Determinar** que a atual gestão do FUNPREVIM: a) Que tão logo a legislação mencionada na impropriedade nº 8 do presente Relatório/Voto seja aprovada pela Câmara, que seja enviada de imediato a esta Corte; b) Que não se abstenha de cobrar penalidade e juros das contribuições previdenciárias recolhidas em atraso, conforme disposição do art. 2º, inciso II, e art. 42, da Lei Municipal nº 068/2007, Lei Municipal nº 321/2015 e Lei Municipal nº 1002/2021; **10.7. Recomendar** à atual gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM que sempre procure buscar a melhor aplicação dos seus recursos financeiros, bem como se atente às restrições elencadas e discutidas nestes autos para fins de não reincidência; **10.8. Determinar** que a próxima Comissão de Inspeção do FUNPREVIM-Manacapuru fiscalize o cumprimento das medidas relacionadas à impropriedade nº 8; **10.9. Determinar** à SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que, através do competente setor, vinculado à referida Secretaria, cientifique os interessados sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente *decisum*; 10.10. Arquivar os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela irregularidade, multas, imputar glosa, recomendações, determinações, oficial o MP e comunicar os interessados.* **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA).**

Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face do Voto-Vista exarado nos autos pela Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 10.752/2022 (APENSOS: 15.328/2022)** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor do Sr. Sebastião da Silva Reis (Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP), do Sr. Altervi de Souza Moreira (Subsecretário Municipal de Gestão da SEMULSP) e





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.8

da empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda., por vícios presentes no Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 01/2022-SEMULSP. **Advogado(s):** Bruno Veiga Pascarelli Lopes - OAB/AM 7092 e Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes - OAB/AM 3747. **ACÓRDÃO Nº 727/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação oriunda do Ministério Público de Contas, pois presentes os critérios de sua admissibilidade; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação oriunda do Ministério Público de Contas, devido ausência de elementos que caracterizassem a ilegalidade nos Contratos Administrativos analisados, bem como, de dolo por partes dos agentes administrativos, capaz de ensejar prejuízos graves à Comuna; **9.3. Dar ciência** à Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP e aos demais representados sobre o julgamento do feito. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello que votou quanto ao conhecimento, revelia, procedência, aplicação de multa, encaminhamento, ciência e arquivamento.* **Especificação do quórum:** Conselheiros: Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 15.328/2022** - Representação com medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor do Sr. Altervi de Souza Moreira (Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP), do Sr. Jairo Pereira dos Santos (Subsecretário Municipal de Gestão da SEMULSP) e da empresa Murb Manutenção e Serviços Urbanos Ltda., para averiguação e responsabilização em virtude dos vícios atinentes ao contrato objeto de dispensa de licitação cujo extrato restou publicado na edição do dia 09 de setembro de 2022 do Diário Oficial do Município de Manaus. **Advogado(s):** Bruno Veiga Pascarelli Lopes - OAB/AM 7092, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes - OAB/AM 3747, Davis Dalbuquerque Braga - OAB/AM 5081, Hamilton Novo Lucena Junior - 5488, Rodrigo Araújo Rebelo Dalbuquerque - OAB/AM 12324. **ACÓRDÃO Nº 728/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação oriunda do Ministério Público de Contas, pois presentes os critérios de sua admissibilidade; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação oriunda do Ministério Público de Contas, devido ausência de elementos que caracterizassem a ilegalidade nos Contratos Administrativos analisados, bem como, de dolo por partes dos agentes administrativos, capaz de ensejar prejuízos graves à Comuna; **9.3. Dar ciência** à Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP e aos demais representados sobre o julgamento do feito. *Vencido a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Mario Manoel Coelho de Mello que votou pelo conhecimento, revelia, procedência, aplicação de multa, determinações, encaminhamento, ciência aos interessados e arquivamento.* **Especificação do quórum:** Conselheiros: Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).**





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.9

**PROCESSO Nº 11.537/2018 (APENSOS: 13.948/2019, 14.069/2017 e 14.557/2018)** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutai, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Macário Barboza. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.*

**PROCESSO Nº 13.240/2021 (APENSOS: 13.241/2021)** - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade dos Sr. Fernando Elias Prestes Gonçalves (01/01/2005 a 05/08/2005) e Marco Aurélio de Mendonça (06/08/2005 a 31/12/2005). *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.*

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).**

**PROCESSO Nº 14.185/2023 (APENSOS: 10.688/2020)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Antônio Alves Gomes em face do Acórdão Nº 582/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 10.688/2020. **Advogado(s):** Plínio Ivan Pessoa da Silva - OAB/AM 8770. **ACÓRDÃO Nº 741/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Antônio Alves Gomes, Diretor Executivo da Associação dos Amigos do INPA – ASSAÍ (Conveniente), à época, contra o ACÓRDÃO nº 582/2023 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo 10688/2020; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso interposto pelo Sr. José Antônio Alves Gomes, de modo a reformar o Acórdão nº 582/2023-TCE Segunda Câmara para reformar parcialmente o decisório combatido, apenas para reconhecer a ocorrência da PRESCRIÇÃO das pretensões punitiva e ressarcitória quanto às contas do Termo de Convênio nº 46/2013 - SEPROR, com fulcro no que dispõe o §4º do art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989 e, em consequência, excluir os itens 8.3, 8.4 e 8.5, mantendo os demais que compuseram o decisório, cuja execução competirá ao Relator originário; **8.3. Dar ciência** ao Sr. José Antônio Alves Gomes, bem como ao seu advogado, sobre o julgamento do feito; **8.4. Arquivar** o feito após as formalidades legais. *Vencida a Proposta de Voto do Excelentíssimo Sr. Auditor-Relator Mário José de Moraes Costa Filho, acompanhado do Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória, com a consequente extinção do Processo com resolução de mérito. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Luis Fabian Pereira Barbosa. Declaração de impedimento: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).*

**AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (COM VISTA PARA CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO).**

**PROCESSO Nº 10.842/2023** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor do Sr. Enrico de Souza Falabella, Prefeito do Município de Uruará, em razão de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precautória de desastres naturais. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.*

**AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (COM VISTA PARA CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO).**

**PROCESSO Nº 11.667/2021** - Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA), referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Aluizio Brasil Barbosa





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.10

Ferreira. **ACÓRDÃO Nº 747/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente e Ordenador da Despesa da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA), exercício de 2020; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira conforme determinação do art. 24 da Lei nº 2.423/96; **10.3. Determinar** à atual gestão da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA) que: **10.3.1.** No prazo de 30 dias, encaminhe, nos termos da Portaria n.º 01/2021–GP/SECEX, as contratações temporárias realizadas ao longo do exercício de 2020, para análise e julgamento por uma das Egrégias Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **10.3.2.** Caso ainda não o tenha feito, promova, no prazo de 30 dias, a divulgação da remuneração de seus administradores conforme art. 12, I, da Lei nº 13.303/2016, consoante já recomendado pelo Parecer n.º 691/2018-PA/PGE (fls. 2947/2955); **10.4. Dar ciência** do desfecho dos autos ao Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira e à atual gestão da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA. *Vencida a Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, a qual foi acompanhada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que opinou pela irregularidade, multa e determinações.* **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).**

**PROCESSO Nº 10.837/2023** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, em razão de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precatória de desastres naturais. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299 e Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17299. **ACÓRDÃO Nº 746/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 288, *caput*, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** esta representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, na medida em que ficou comprovada a ausência de estruturação mínima da defesa civil municipal para e gestão de prevenção e precaução de desastres naturais no município de São Sebastião do Uatumã; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Jander Paes de Almeida, no valor de R\$ 13.654,39, nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, em razão da ausência de estruturação mínima da defesa civil municipal para e gestão de prevenção e precaução de desastres naturais, com consequente descumprimento do art. 8º e 9º da Lei nº. 12.608/2012 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.11

comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Representar** ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia digital dos autos; **9.5. Dar ciência** deste *Decisum* ao representante e ao representado, Sr. Jander Paes de Almeida, por meio de seus causídicos. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

### **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

**PROCESSO Nº 12.710/2020** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves, Secretário Municipal, com o fito de apurar a legalidade e boa gestão na implantação e funcionamento do Hospital de Campanha Municipal Gilberto Novaes. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.714/2023** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. José Ribamar Fontes Beleza. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 16.805/2023 (APENSOS: 13.867/2018, 13.838/2018, 13.918/2018, 13.788/2018 e 13.834/2018)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia em face do Acórdão Nº 1321/2022 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 13.918/2018. **Advogado(s):** Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 10351, Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351. **ACÓRDÃO Nº 703/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia, por não preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 65, IV, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, IV da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.2. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 15.894/2023 (APENSOS: 13.512/2022)** - Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga (FUNPREVIC) em face do Acórdão Nº 282/2023 - TCE -





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.12

Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 13.512/2022. **Advogado(s)**: Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM 4697. **ACÓRDÃO Nº 704/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga - Funprevic, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, e 60 da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151 a 153 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga - Funprevic, para reformar o Acórdão nº 282/2023-TCE-Segunda Câmara nos seguintes termos. **8.2.1.** Alterar o dispositivo Julgar ilegal para Julgar legal o ato de pensão por morte, concedida em favor da Sra. Elisangela Pereira de Moraes, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “B”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM, pois os autos se ressentem de diversos documentos necessários à instrução do feito; **8.2.2.** Alterar o dispositivo Negar registro para Determinar o registro ao ato de pensão por morte concedida em favor da Sra. Elisangela Pereira de Moraes; **8.2.3.** Manter o dispositivo Dar ciência da decisão a Sra. Elisangela Pereira de Moraes, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2.4.** Excluir o dispositivo Oficiar o Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, após o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 265, § 2º da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM c/c art. 2º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM. **Especificação do quórum**: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 16.121/2023 (APENSOS: 14.952/2021)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nicson Marreira Lima em face do Acórdão Nº 2013/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 14.952/2021. **Advogado(s)**: Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199. **ACÓRDÃO Nº 705/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nicson Marreira Lima, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, II, e 62, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 145 e 154 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nicson Marreira Lima, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, mantendo-se o Acórdão nº 2013/2022-TCE- Tribunal Pleno; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **Especificação do quórum**: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento**: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 11.942/2020** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. David Nunes Bernerguy. **Advogado(s)**: Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975. **PARECER PRÉVIO Nº 38/2024**: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.13

constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, referente ao exercício de 2019 de responsabilidade do Sr. David Nunes Bemerguy, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Municipal, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, tendo em vista o descumprimento dos limites legais de despesas com pessoal, em desacordo com o art. 169, CF88 c/c art. 20, III, ‘b’, da LRF), constante no anexo I – demonstrativo da despesa com pessoal e relatório de gestão fiscal, do exercício/2019 no 3º (terceiro) quadrimestre do ano de 2019, cf. o Sistema e-Contas-GEFIS, critério do art. 20, II, “b”, da LRF. **ACÓRDÃO Nº 38/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** o encaminhamento deste PARECER PRÉVIO, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, para que, na competência prevista no artigo 127 da CE/1989, julgue as referidas Contas do gestor; **10.2. Determinar** às Unidades Técnicas de Controle Externo, DICOP e DICAMI que deem prosseguimento à análise das impropriedades que dizem respeito à gestão da máquina Administrativa Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2019, em observância à dicção do Recurso Extraordinário 848.826/DF e da Portaria nº. 152/2021 da Presidência, nos autos de fiscalização de atos de gestão, observados o efetivo contraditório e ampla defesa; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência da decisão que vier a ser proferida nos autos ao Sr. David Nunes Bemerguy, por meio de seus Advogados, bem como à Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM e à Prefeitura da referida municipalidade; **10.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **PROCESSO Nº 14.743/2020** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX-TCE/AM) em desfavor do Sr. Sebastião Dias da Silva Filho, Vice-prefeito do Município de Benjamin Constant, por meio da qual se requer a suspensão dos pagamentos decorrentes da ocupação de dois cargos de médico especialista na Secretaria de Estado da Saúde – SES. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111. **ACÓRDÃO Nº 706/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal/ Secex - TCE/AM, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução nº 04/2002; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pela Diretora





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.14

de Controle Externo de Admissões de Pessoal/Secex - TCE/AM em face do Sr. Sebastião Dias da Silva Filho, por acumular ilegalmente 03 cargos públicos, sem, contudo, haver medida a ser tomada tendo em vista o falecimento do representado no curso da instrução processual; **9.3. Determinar** a notificação do espólio do Sr. Sebastião Dias da Silva Filho quanto ao resultado do julgamento; **9.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.229/2021** - Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Maués (SAAE), referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Valério Pinto Soares. **Advogado(s):** Luiz Antônio de Araújo Cruz OAB/AM 8611 e Camila Montenegro Cruz OAB/AM 9531. **ACÓRDÃO Nº 702/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Valéria Pinto Soares, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, I, c/c art. 29 da Lei nº 2.423/96, e art. 223, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** à Sra. Valeria Pinto Soares, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, aplicada em razão das impropriedades não sanadas listadas no Relatório-Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - Saae: **10.3.1.** A elaboração, no prazo máximo de 90 dias, de estudo que permita identificar a composição das perdas, bem como, elaboração de plano de ação para sua redução; **10.3.2.** A promoção de estudo para atualizar o valor das tarifas bem como a atualização cadastral, com prazo máximo de 180 dias para sua atualização; **10.3.3.** A criação de programa de subsídios para aqueles com menor capacidade financeira, por renda e por faixa de consumo; **10.3.4.** A apresentação de planejamento que possibilite acompanhar o desempenho no cumprimento das metas estabelecidas no Novo Marco do Saneamento; **10.3.5.** A adequação imediata do sítio eletrônico do SAAE Maués (saaemaues.am.gov.br), no sentido de promover a transparência, com informações relativas à sua gestão, tais como, economias, volume de água produzido, indicadores de perdas, percentual de cobertura da rede de abastecimento; percentual da cobertura da rede de coleta de esgotos, receitas e despesas, investimentos realizados, dentre outros; **10.3.6.** A implementação de um programa sequencial de educação ambiental a fim de que a população contribua para o sucesso do programa de saneamento básico. **10.4. Determinar** à DICAMB e a SECEX que analisem a possibilidade de apresentar representação em face da Prefeitura de Maués para averiguação das ações que seriam de sua responsabilidade no que se refere às falhas na efetividade e eficácia do





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.15

Sistema de Água e Esgoto da Municipalidade. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.678/2021** - Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN/AM), referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo de Sá Barbosa. **ACÓRDÃO Nº 701/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** plena ao Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Ordenador de Despesas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.873/2021** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maués, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **PARECER PRÉVIO Nº 37/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, na prefeitura de Maués, no exercício de 2020, tendo em vista o cumprimento dos seguintes indicativos: I) gastos mínimos com educação; (II) gastos mínimos com saúde; (III) limite máximo de despesa total com pessoal; (IV) nível de endividamento do ente; (V) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento; e (VI) transparência na gestão fiscal, tudo nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/1988, combinado com o artigo 18, I, da Lei Complementar n.º 06/1991, com o artigo 1º, I, com o artigo 29, e com o art. 58, “b”, da Lei n.º 2423/1996 (LOTCE/AM), com o art. 11, II, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e com o artigo 3º, II, da Resolução TCE/AM n.º 09/1997. **ACÓRDÃO Nº 37/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópia integral do presente processo, à Câmara Municipal de Maués-AM, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.2. Determinar** que seja recomendado, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Maués, enviando-lhe cópia da Informação Conclusiva da





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.16

DICAMI (fls. 3380/3402): **10.2.1** que o Poder Executivo Municipal cumpra com rigor o prazo de envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas; **10.2.2** que o Poder Executivo Municipal cumpra com rigor os prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência do RREO (bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimestral); **10.2.3** que o Poder Executivo Municipal mantenha as fichas funcionais de todos os seus respectivos servidores devidamente atualizadas; **10.2.4** que o Poder Executivo Municipal atente à correta instrução dos processos administrativos de licitação, observando os comandos previstos na Lei n.º 14133/2021; **10.2.5** que o Poder Executivo Municipal observe as regras quanto à indicação de fiscais de contrato para os fins de controlar o recebimento, bem como à utilização do material e o cumprimento das regras contratuais vigentes; **10.2.6** que o Poder Executivo Municipal envide esforços no sentido de dar baixa total dos valores inscritos na Dívida Flutuante; **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo – SECEX que adote as medidas necessárias para atuação do processo de Fiscalização de Atos de Gestão, que deverá ser devidamente instruído com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aprecie as irregularidades identificadas nas Contas de Gestão do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, discriminadas nos Laudos Técnicos da DICOP, da DICAMI e no Parecer Ministerial, considerando as observações feitas por este Relator tocante aos atos de gestão; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência da decisão que vier a ser proferida nos autos, aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Maués-AM e à Prefeitura da referida municipalidade; **10.5. Arquivar** os autos após o cumprimento de todas as formalidades legais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 10.710/2023** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, para apuração da falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precatória de desastres naturais. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 700/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução nº 04/2002; **9.2. Julgar Parcialmente** Procedente a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, em razão ausência de atendimento integral da legislação; **9.3. Conceder prazo** de 60 dias à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant para apresentar o Plano de Contingência com os devidos ajustes ao Subcomandec, com envio de cópia a esta Corte de Contas; **9.4. Determinar** que cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 68/2023, às fls. 546/562, deve acompanhar o ato notificador; **9.5. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 10.821/2023** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, para apuração da falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precatória de desastres naturais. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva -





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.17

OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 709/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/2002; **9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, em razão da ausência de estruturação da defesa civil, especialmente na elaboração de Plano de contingência e de atuação preventiva de desastres (mapeamento de áreas de risco), dentre em outras competências da Lei nº 12608/2012; **9.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, para que apresente junto ao SUBCOMANDEC, o Plano de Contingência 2024, dispondo de todos os eventos extremos que o município possa lidar, com envio de cópia a esta Corte de Contas; **9.4. Determinar** que o município de Presidente Figueiredo, cumpra integralmente os artigos 8º e 9º, da Lei nº 12.608/2012, bem como atue atendendo as diretrizes e objetivos do PNPDEC, conforme preceitua os artigos 4º e 5º, da mesma Lei. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.357/2023** - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Tabatinga, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales. **Advogado(s):** Daiana Souza da Rocha – OAB/AM 15581, Victor Hugo Trindade Simões - OAB/AM 9286 e Carolina Augusta Martins – OAB/AM 9989. **ACÓRDÃO Nº 710/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tabatinga, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Paulo César Pereira Bardales, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, I, c/c art. 29, da Lei nº 2.423/96, e art. 223, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Paulo César Pereira Bardales, no valor de 13.654,39 e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, em razão das irregularidades não sanadas listadas no Relatório-Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Tabatinga, que: **10.3.1.** Entregue os balancetes e relatórios nos prazos estabelecidos; **10.3.2.** Alimente corretamente o Portal da Transparência, devendo constar todos os documentos obrigatórios atinentes aos processos licitatórios; **10.3.3.** Apresente todos os documentos obrigatórios a





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.18

esta Corte de Contas, assim como atualize a o controle e guarda dos documentos na Câmara, inclusive atualizando as pastas funcionais dos servidores. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.608/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tabatinga, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira (de 01/01/2022 a 26/10/2022) e do Sr. Valdiney da Silva dos Santos (27/10/2022 a 31/12/2022). **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 711/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira, Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga, no curso do exercício de 2022, no período de 01/01/2022 a 26/10/2022, nos termos do art. 71, II, e do art. 75 da Constituição Federal, c/c o art. 1º, II, e com o art. 22, III, “b” e “c”, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 11, III, “a”, 3, e com o art. 188, § 1º, III, “b” e “c”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Sr. Valdiney da Silva dos Santos, Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga, no curso do exercício de 2022, no período de 27/10/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, “a”, “3” e art. 188, II e § 1º, II, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fulcro no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), em razão do conjunto de impropriedades identificadas e não sanadas pelo responsável, cf. as restrições 1.1.1; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5 e 3.1.1, do Relatório Conclusivo nº 228/2023 – DICOP e os achados 04, 08, 09 e 10, do Relatório Conclusivo nº 353/2023-DICAMI, após análise deste relator na presente proposta de Voto, inconformidades estas que configuram atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.4. Considerar em Alcance** o Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao Achado 10 do Relatório Conclusivo nº 353/2023-DICAMI, após análise deste relator na presente proposta de voto, correspondente a despesas não comprovadas no processo referente a NE 934/2022, de 07/07/2022, que tratou de diárias na cidade de Cuiabá, a serviço da municipalidade, cf. Portaria nº 162/GP-PMT, em afronta ao art. 11 do Decreto nº 150/GP-PMT, de 16/07/2018, com fulcro no art. 304, I, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE-AM, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.5. Recomendar** Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga,





que: **10.5.1.** Observe com maior rigor aos prazos para o envio de dados ao sistema e-contas, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento; **10.5.2.** Adote as medidas necessárias e imediata estruturação do controle interno no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com disposto nos arts. 31, *caput*, 70 e 74, incisos e § 1, da Constituição da República, arts. 39 e 45 da Constituição Estadual, art. 76 da Lei nº 4.320/64, art. 59 da LC 101/2000, arts. 73 e 47 da Lei nº 2.423/93 e Resolução TCE nº 09/2016, sob pena de grave infração a norma legal; **10.5.3.** Observe com maior rigor o disposto na Resolução nº 13/2015, no que tange ao envio de via sistema e-contas; **10.5.4.** Atente as recomendações emitidas pela assessoria jurídica quando da avaliação do processo licitatório; **10.6. Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.652/2023** - Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, referente ao exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Euler Esteves Ribeiro. **ACÓRDÃO Nº 712/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Euler Esteves Ribeiro, responsável pela Fundação Universidade Aberta da Terceira idade, no curso do exercício 2022, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75, da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c o art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Euler Esteves Ribeiro, nos termos do art. 23, da Lei 2423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Recomendar** ao Sr. Euler Esteves Ribeiro, responsável pela Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI, a devida observação da legislação correlata, destacando-se a instituição de manuais, procedimentos e instruções normativas; **10.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.678/2023 (APENSOS: 14.323/2022)** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. David Nunes Bemerguy. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **PARECER PRÉVIO Nº 39/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. David Nunes Bemerguy, na qualidade de Prefeito Municipal, à época, tendo em vista o cumprimento dos indicativos de gastos mínimos com educação, saúde, limites constitucionais de despesa e do orçamento, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88 c/c art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/1991 c/c art. 1º, I, art. 29, da Lei Orgânica do TCE/AM; art. 3º, I, da Resolução nº 09/1997, do TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 39/2024:**





Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Benjamin Constant, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, sob a responsabilidade do Sr. David Nunes Bemerguy, que cumpra os prazos legais, principalmente no tocante ao encaminhamento de suas Prestações de Contas Anuais ao TCE, ao Estado e a União, como também às determinações constantes no Relatório Técnico de fls. 2230/2251 e Pareceres de fls. 2252/2266 e 2345/2351; **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo-SECEX, que adote as medidas necessárias para autuação do processo de Fiscalização de Atos de Gestão, que deverá ser devidamente instruído com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aprecie as irregularidades identificadas nas Contas de Gestão do Sr. David Nunes Bemerguy, discriminadas nos Laudos Técnicos da DICAMI e no Parecer Ministerial, considerando as observações no tocante aos atos de gestão; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, que dê ciência desta decisão aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Benjamin Constant e à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 15.905/2023** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Connection - Advisory, Outsourcing And Services Ltda. em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 298/2023. **Advogado(s):** Augusto César Neto de Padua - OAB/AM A1807. **ACÓRDÃO Nº 713/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela empresa Connection – Advisory, Outsourcing And Services Ltda., por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/2002; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação apresentada pela empresa Connection – Advisory, Outsourcing And Services Ltda. em face do Centro de Serviços Compartilhados (Casa Civil) por ter dado causa a sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 298/2023; **9.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 16.394/2023** - Admissão de Pessoal Pendente, referente à análise do Edital nº 01/2023, para provimento de 200 (duzentas) vagas do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Manaus, por meio de Concurso Público. **ACÓRDÃO Nº 714/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 11, inciso VI, alínea “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Edital nº 01/2023, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos, promovido pela Secretaria





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.21

Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, para provimento de 200 (duzentas) vagas para o cargo de Técnico Municipal I – Guarda Municipal, em conformidade com o art. 11, VI, “b”, c/c o art. 262 e 263, todos da Resolução nº 04/02 – TCE/AM, c/c o art. 2º, II, da Resolução nº 13/13 – TCE/AM; **9.2. Recomendar** à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD que, nos próximos concursos, inclua a previsão de isenção de taxa de inscrição aos candidatos que tiverem servido como jurados no Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Amazonas, em observância às alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.196/2023 à Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018; **9.3. Dar ciência** dos termos do *decisum* à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, na pessoa do atual titular da pasta, Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra; **9.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 15.720/2021** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas com duplo escopo: primeiro, de promover a apuração da legalidade, impessoalidade, transparência, legitimidade e economicidade dos vínculos entre as unidades da Secretaria de Estado de Saúde e empresas no exercício de 2021, sem o devido processo e cobertura contratual, sob regime indenizatório; segundo, de reprimir e reconduzir a aplicação da espécie indenizatória ao seu grau jurídico próprio de excepcionalidade na gestão pública. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.645/2023 (APENSOS: 12.400/2023)** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Ferreira Lisboa. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 12.400/2023** - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Ferreira Lisboa. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.049/2019** - Denúncia formulada pelo Centro de Orientação e Apoio aos Estudantes, Trabalhadores e Cidadãos do Amazonas/Adjacências Parceria de Municípios do Amazonas contra a Prefeitura Municipal de Iranduba, em razão da situação precária das vias urbanas, baias, calçadas e canteiros de acesso ao município. **Advogado(s):** Roque de Almeida Lima - OAB/AM 7216. **ACÓRDÃO Nº 715/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a denúncia em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, acerca da precariedade das vias de acesso - Termo de Contrato nº 060/2018; **8.2. Julgar Procedente** a denúncia em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, que trata de precariedade das vias de acesso - Termo de Contrato nº 060/2018, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **8.3. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária ao Sr. Oswaldo Said Júnior, ex-Secretário de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, Sr. Rogério Genício Lucena Júnior, Fiscal de Obra do Contrato em tela – nº 060/2018 e a empresa JL Construção e





Locação EIRELI, de acordo com Art. 22, III, alíneas “c” e/ou “d” e §2º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 1.258.441,59 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos) pelo descrito nas restrições 4.1.4.4 - 4.1.4.1, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa** ao Sr. Oswaldo Said Júnior, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), tendo em vista as restrições consideradas não sanadas (itens - 4.1.2.6 - 4.1.4.4), com fulcro no art. 54, inciso V da Lei nº 2.423/96 – LOTCEAM c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, em razão da prática de ato de gestão ilegítimo, antieconômico, que causaram dano ao erário, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar Multa** ao Sr. Oswaldo Said Júnior, no valor de R\$ 13.654,39 (Treze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos), face a restrição considerada não sanada (item - 4.1.4.1), com fulcro no art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/96 – LOTCEAM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002- TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.23

o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Aplicar Multa** ao Sr. Rogério Genício Lucena Júnior, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), com fulcro no art. 54, incisos V da Lei nº 2.423/96 - LOTCEAM, face as restrições consideradas não sanadas (4.1.4.1), em razão da prática de ato de gestão ilegítimo, antieconômico, que causaram dano ao erário, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.7. Notificar** os Srs. Oswaldo Said Júnior, Rogério Genício Lucena Júnior e empresa JL Construção e Locação EIRELI para que tomem ciência do julgado e para que, querendo, apresentem o devido recurso. **8.8. Arquivar** o processo. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 11.802/2021** - Prestação de Contas Anual da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.**

**PROCESSO Nº 15.479/2023** - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX-TCE/AM) em desfavor do Sr. Erick Hudson da Silva Alves, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM), em razão de suposta violação à obrigação de remeter mensalmente ao Tribunal de Contas folha de pagamento e dados funcionais dos funcionários. **Advogado(s):** Hannah Caroline Sousa Oliveira - OAB/AM 13565, Andreia Kelly de Assunção de Souza Pessoa – OAB/AM 17037 e Monik de Kassia Caminha Bartholo - OAB/AM 16013. **ACÓRDÃO Nº 716/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** nos termos do art. 288 da Res. 04/02-TCE/AM, a presente Representação oferecida pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Secex - TCE/AM, em desfavor do Sr. Erick Hudson da Silva Alves, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM), à época, em razão da violação à obrigação de remeter mensalmente ao Tribunal de Contas folha de pagamento e dados funcionais dos funcionários; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a representação em desfavor do Sr. Erick Hudson da Silva Alves, responsável pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - AADESAM, à época, em consonância com o disposto no art. 288 da Res. 04/2002-TCE/AM c/c art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **9.3. Determinar** à atual gestão para que se abstenha de atrasar o envio das folhas de pagamento e dos dados funcionais dos funcionários da AADESAM; **9.4. Notificar** o Sr. Breno Penha Souza Serra e o Sr. Erick Hudson da Silva Alves com o Acórdão para a ciência da decisão. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Luis Fabian





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.24

Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 15.799/2023** - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 717/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Notificar** o Sr. Gledson Hadson Paulain Machado com cópia do Relatório-Voto e o Acórdão para ciência do decisório; **10.2. Arquivar** o processo nº 15799/2023, sem julgamento de mérito, por duplicidade com o processo nº 11680/2023, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 485, V, do CPC. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 16.740/2023** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Idemar da Silva Vale em face do Acórdão Nº. 533/2020 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº. 13.607/2019. **RETIRADO DE PAUTA.** Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 13.900/2016** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor do Sr. Evandor Geber Filho, diretor-presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM), com vistas ao fornecimento de informações relativas às operações de crédito realizadas pela AFEAM, em que haja o emprego de recursos públicos. **ACÓRDÃO Nº 718/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer**, nos termos do art. 288 da Res. 04/02-TCE/AM, a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, relativa às operações de crédito realizadas pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM; **9.2. Julgar Procedente** a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face das irregularidades detectadas na instrução processual, quanto à liberação excepcional de créditos e avaliação de bens nas operações da AFEAM, em afronta à melhor gestão pública relativa à oferta de crédito para promoção do desenvolvimento do Amazonas; **9.3. Oficiar** o Ministério Público do Amazonas, em atendimento ao artigo 40 do Código de Processo Penal, encaminhando cópia integral do processo para, querendo, adotar as medidas que entender cabíveis, em face dos achados desta instrução; **9.4. Recomendar** à Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM que providencie ações com objetivo de: **9.4.1.** realização de Concurso Público para a AFEAM, em substituição aos servidores contratados, face aos valores relevantes envolvidos nas operações realizadas por aquela AFEAM, promovendo estudos necessários para que tais operações com valores relevantes sejam autorizadas pelo seu corpo efetivo; **9.4.2.** diminuição do índice de inadimplentes através de políticas mais criteriosas de concessão de crédito e a diversificação de produtos oferecidos, evitando a concentração de valores em poucos credores, o que aumenta o risco de maiores prejuízos ao patrimônio da AFEAM; **9.4.3.** constar em normativo próprio a vedação da aprovação da concessão de operações de crédito a credor que esteja inadimplente em qualquer tipo de operação com a AFEAM, independentemente do número da parcela, visando assim, diminuir o





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.25

risco de inadimplência aos diversos produtos oferecidos pela AFEAM; **9.4.4.** visem apresentar em nota explicativa, às demonstrações financeiras, informações sobre a composição da carteira de operações de crédito, distribuída nos correspondentes níveis de risco, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução do Banco Central nº 2.697, de 2000; **9.4.5.** se observe a tempestividade na elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras e a manutenção da regularidade da Licença de Operação da AFEAM. **9.5. Determinar** à AFEAM, por meio da Unidade de Controle Interno, que: **9.5.1.** elabore procedimentos formais de Controle Interno a fim de diminuir os riscos e irregularidades e que contribua para que os objetivos gerais do órgão sejam alcançados, nos termos do art. 43, incisos II e IV, da Lei 2.423/96 (LOTCE/AM); **9.5.2.** aumente o nível de amostra auditada e a utilização de estratificação aceitável, conforme as técnicas de auditoria e normas de auditorias aplicáveis. Recomendando assim, no que couber, a classificação das operações conforme nível de risco estabelecido pelas normas aplicáveis ao assunto, como por exemplo: a Resolução do CMN nº 2682 em 21 de dezembro de 1999, atualizações (Resolução nº 2.697/2000) e regulamentações supervenientes; **9.6. Determinar**, por meio da Unidade de Controle Interno, que: **9.6.1.** elabore procedimentos formais de Controle Interno a fim de diminuir os riscos e irregularidades e que contribua para que os objetivos gerais do órgão sejam alcançados, nos termos do art. 43, incisos II e IV, da Lei 2.423/96 (LOTCE/AM); **9.6.2.** aumente o nível de amostra auditada e a utilização de estratificação aceitável, conforme as técnicas de auditoria e normas de auditorias aplicáveis. Recomendando assim, no que couber, a classificação das operações conforme nível de risco estabelecido pelas normas aplicáveis ao assunto, como por exemplo: a Resolução do CMN nº 2682 em 21 de dezembro de 1999, atualizações (Resolução nº 2.697/2000) e regulamentações supervenientes; **9.7. Determinar** à SECEX que inclua no escopo do Plano de Inspeção da próxima Comissão, visando monitorar o status das operações referente aos credores listados nos achados de auditoria nº 6, 12, 16 e 17 do item 4.4, verificando status da negociação dessas empresas e os referidos pagamentos ou a sua liquidez; os achados detectados na instrução processo; recuperação dos créditos pela AFEAM e demais aspectos impróprios que possam persistir no atual exercício, como os do item 6 anterior; **9.8. Notificar** o Ministério Público de Contas e demais interessados, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 16.866/2023 (APENSOS: 17.039/2021)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Roberto Frederico Paes Junior em face do Acórdão Nº 844/2022 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 17.039/2021. **Advogado(s):** Cristian Mendes da Silva - OAB/AM A691. **ACÓRDÃO Nº 719/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não conhecer** do recurso de revisão interposto pelo Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, diante da ausência do preenchimento dos requisitos previstos no art. 65 da Lei Orgânica nº 2423/1996 e do art. 157, §1º do Regimento Interno; **8.2. Dar ciência** do Acórdão e Relatório/Voto ao recorrente, por meio de seu Advogado, Sr. Cristian Mendes da Silva, OAB/AM nº A691; **8.3. Arquivar** os autos, após cumpridas as medidas acima; **8.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno-Septeno que faça a remessa do processo nº 17039/2021 ao relator, para que tome as medidas que entender necessárias quanto ao cumprimento da decisão recorrida. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (art. 65 do Regimento Interno).





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.26

**PROCESSO Nº 10.659/2023** - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Eirunepé, exercício 2021, sob a responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar. **Advogado(s):** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351. **ACÓRDÃO Nº 720/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Oficiar** a Câmara Municipal de Eirunepé com cópia do relatório conclusivo nº 83/2024-CI-DICAMI, parecer nº 1514/2024- DIMPMP-FCVM, bem como o sequente acórdão a ser exarado pelo Tribunal Pleno do TCE/AM; **10.2. Oficiar** a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ, representante legal do Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópia deste processo para adoção das providências referentes à sua área de atuação, em especial no aspecto da improbidade administrativa e penal, decorrentes dos atos de gestão praticados pelo Sr. Raylan Barroso de Alencar como ordenador de despesas da prefeitura municipal de Eirunepé, exercício financeiro de 2021; **10.3. Notificar** o Sr. Raylan Barroso de Alencar com cópia do Relatório-Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.**

Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 14.563/2023 (APENSOS: 15.743/2021)** - Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito de Coari, em face do Acórdão nº 223/2024 – TCE – Tribunal Pleno. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Camilla Trindade Bastos – OAB/AM 13957, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 721/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não conhecer** os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito de Coari, por intermédio de seus patronos, em face do Acórdão nº 223/2024 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos presentes autos, na forma dos arts. 145, I, e 146, §2º, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM) c/c art. 59, parágrafo único, primeira parte, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM), tendo em vista que o meio impugnatório em exame não atende aos parâmetros previstos no art. 63, § 1º, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) c/c art. 148, § 1º, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM) c/c art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010-TCE/AM, restando-se, portanto, intempestivo; **7.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que cientifique do *decisum* o Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito de Coari, por intermédio de seus patronos, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão, devendo, em seguida, os autos originários serem remetidos ao Relator competente para fins de providências quanto ao cumprimento do decisório primitivo. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.27

Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 10.955/2022 (APENSOS: 10.284/2013, 10.167/2013 e 13.625/2016)** - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-Prefeito de Autazes, contra o Acórdão nº 2406/2023-TCE-Tribunal Pleno. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 722/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito de Autazes, através de seu patrono, em face do Acórdão nº 2406/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nestes autos, tendo em vista que o meio impugnatório em exame atende aos parâmetros previstos no art. 146, § 2º, da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM) c/c art. 59, parágrafo único, primeira parte, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM), para, no mérito; **7.2. Dar Provimento Parcial** aos embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito de Autazes, através de seu patrono, em face do Acórdão nº 2406/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nestes autos, no sentido de modificar o seu item 7.1, para que os Embargos opostos naquela ocasião sejam conhecidos; contudo, as alegações de mérito destes e daqueles embargos devem ter provimento negado, uma vez que foram apresentadas contra o Acórdão nº 1611/2023-TCE-Tribunal Pleno, cujo conteúdo contém o texto do Voto-Vista de outra relatoria, e, portanto, não corresponde ao texto elaborado por este subscritor no Relatório/Voto nº 583/2023-GCMARIOMELLO; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno – Sepleno, junto à Divisão de Redação de Acórdãos – DIRAC, que proceda à adoção das medidas necessárias à correção do Acórdão nº 1611/2023-TCE-Tribunal Pleno, com o objetivo de que contenha o texto apresentado por esta Relatoria, conforme Relatório/Voto nº 328/2023-GCMARIOMELLO; **7.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno que cientifique do *decisum* o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-Prefeito de Autazes, por intermédio de seu patrono, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão; **7.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno que remeta o feito originário (Processo nº 10.167/2013) ao Relator competente, para fins de cumprimento do decisório. **7.5.1.** Alterar o dispositivo não conhecer para Conhecer dos Embargos de Declaração, com Pedido de Efeitos Infringentes, opostos pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito de Autazes, através de seu patrono, em face do Acórdão nº 1611/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nestes autos, tendo em vista que o meio impugnatório em exame atende aos parâmetros previstos no art. 146, § 2º, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM) c/c art. 59, parágrafo único, primeira parte, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM); **7.5.2.** Manter o dispositivo Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, que cientifique do *decisum* o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito de Autazes, por intermédio de seu patrono, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão; **7.5.3.** Manter o dispositivo Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, que remeta o feito originário (Processo nº 10.167/2013), ao Relator competente, para fins de cumprimento do decisório. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 10.053/2018** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), representada pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, em virtude de possível sonegação de contratos de REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) firmados entre a referida Secretaria, Municípios amazonenses, entidades não governamentais nacionais e entes estrangeiros. **Advogado(s):** Fabio Moraes Castello Branco - OAB/AM 4603, Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM





12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17319, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 585, Ricardo Mendes Lasmar –OAB/AM 5933, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177 e Everson de Lima Conceição – OAB/AM 7002. **ACÓRDÃO Nº 723/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, representada pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, em virtude de possível sonegação de contratos de REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) firmados entre a referida Secretaria, Municípios amazonenses, entidades não governamentais nacionais e entes estrangeiros, para no mérito; **9.2. Julgar Procedente** a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, representada pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, em virtude de possível sonegação de contratos de REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) firmados entre a referida Secretaria, Municípios amazonenses, entidades não governamentais nacionais e entes estrangeiros, em razão das inconsistências constatadas nestes autos; **9.3. Determinar** a Emissão de Alerta Geral de Responsabilidade à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, representada pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, bem como aos Prefeitos dos Municípios amazonenses, com fundamento no art. 59, §1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao dever comunicar ajustes dessa natureza a este Tribunal de Contas e de submetê-los ao regime de fiscalização de Prestação de Contas; **9.4. Conceder Prazo** de 90 (noventa) dias à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, representada pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, para que institua Cadastro Público Geral para controle, informação e transparência de todos os projetos e negócios de pagamento por serviços ambientais (REDD+, títulos verdes, bolsa-floresta, projeto de crédito de carbono etc.), em fase de planejamento, implantação e operação, no estado do Amazonas, devendo ser remetidos, no referido prazo, os documentos comprobatórios; **9.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de Borba, representada pelo Sr. Simão Peixoto Lima, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a este Tribunal de Contas os termos do arranjo de pagamento por serviços ambientais pela ONG Lakira e a empresa Celestial Green (GoBalance) em execução na referida Municipalidade, bem como relatório de execução, contendo especificações sobre a consulta prévia e os benefícios às comunidades tradicionais do respectivo território, com fundamento no art. 40, VIII, da Constituição Estadual; **9.6. Dar ciência** dos termos do *decisum* ao Sr. Eduardo Costa Taveira, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, bem como aos demais interessados, por meio de seus patronos, devendo-lhes ser remetida em anexo cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão, bem como do Laudo Técnico nº 56/2023 – DICAMB e do Parecer nº 8575/2023-MP-RMAM; **9.7. Arquivar** os autos, após cumprido integralmente o decisório. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 14.495/2023 (APENSOS: 10.932/2019)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aduativo Ferreira da Silva em face do Acórdão Nº 617/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 10.932/2019. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 724/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do





voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adautivo Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, à época, em face do Acórdão nº 617/2022 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.932/2019 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), para, no mérito; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adautivo Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, à época, de modo a reformar o Acórdão nº 617/2022 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.932/2019 (apenso), pelas razões expostas no Relatório-Voto, que passará a ter a seguinte redação: **8.2.1.** Manter o dispositivo Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boca do Acre - referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Adautivo Ferreira da Silva, – Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre - nos termos do art. 1º, II da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, II da Resolução n. 04/2002- TCE/AM; **8.2.2.** Excluir o dispositivo Aplicar Multa ao Sr. Adautivo Ferreira da Silva, – Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, à época, no valor de R\$ 15.361,20 (quinze mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), pelo atraso no envio das informações contábeis nos meses de março a setembro, novembro e dezembro do ano de 2018, sendo o valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por mês de competência, conforme explicitado na impropriedade elencada no item 1, subitem 1,1 do Relatório/Voto e com fulcro no art. 308, I, “a” da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM; **8.2.2.1.** Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 2, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2.3.** Manter o dispositivo Aplicar Multa ao Sr. Adautivo Ferreira da Silva, – Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM, em razão da impropriedade apontada no item 1, subitem 1.3, alínea “d” do presente Relatório/Voto; **8.2.3.1.** Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 3, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2.4.** Alterar o dispositivo Considerar em Alcance o Sr. Adautivo Ferreira da Silva, –





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.30

Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, à época, no valor de R\$ 53.596,53 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 304, I da Resolução n. 04/02 – RI-TCE/AM, pela ausência de comprovação integral da utilização do combustível adquirido, conforme demonstrado na impropriedade elencada no item 1, subitem 1.5 do Relatório/Voto; **8.2.4.1.** Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no item 4, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – Principal – Alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2.5.** Manter o dispositivo Recomendar à Câmara Municipal de Boca do Acre que: **8.2.5.1.** Seja providenciada, caso ainda não o tenha sido, a construção ou readequação do espaço existente na sede da Câmara Municipal de Boca do Acre para que o Serviço de Informação ao Cidadão possua instalações físicas para possibilitar o atendimento aos munícipes; **8.2.5.2.** Adote as providências necessárias para designar um servidor responsável pelo controle e um local para o armazenamento do material adquirido, caso ainda não tenha feito; **8.2.5.3.** Proceda à informatização do Controle Interno da Casa Legislativa, nos processos licitatórios vindouros determine que o Órgão de Controle Interno emita pareceres que analisem de forma efetiva a viabilidade e necessidade de realização do processo licitatório sob análise; **8.2.6.** Manter o dispositivo dar ciência ao Sr. Adautivo Ferreira da Silva, – Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, à época – acerca do *decisum* a ser exarado por este Tribunal Pleno; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Adautivo Ferreira da Silva e aos demais interessados, por intermédio de seus patronos, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.4. Determinar** o envio dos autos, após o cumprimento dos itens supracitados, nos termos e prazos regimentais, para o Relator do Processo nº 10.932/2019 para fins de cumprimento do decisório primitivo. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 14.635/2023** - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação Nº 265/2023-Ouvidoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Autazes e da Câmara Municipal de Autazes, para apuração de possíveis irregularidades no Portal de Transparência da Municipalidade. **ACÓRDÃO Nº 726/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação oriunda da Manifestação nº 265/2023- Ouvidoria, encampada pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SECEX contra a Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, e a Câmara Municipal de Autazes, representada pelo Sr. Marclely Lima de Araújo, para apuração de possíveis irregularidades no





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.31

Portal de Transparência da Municipalidade, tendo em vista o preenchimento dos requisitos cabíveis do art. 288 da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, para no mérito; **9.2. Julgar Procedente** oriunda da Manifestação nº 265/2023-Ouvidoria, encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX contra a Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, e a Câmara Municipal de Autazes, representada pelo Sr. Marcley Lima de Araújo, em virtude da omissão injustificada das Representadas em divulgar informações de interesse público nos seus respectivos Portais da Transparência, contrariando o disposto nos arts. 2º, 3º, II, 6º, I, 7º, VI, 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, bem como os arts. 48, §1º, II, e 48-A, I e II da Lei Complementar nº 101/2000; **9.3. Determinar** à Prefeitura do Município de Autazes, neste ato representada pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, que no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à publicação, em seu respectivo Portal da Transparência, de todas as informações de interesse público pendentes de divulgação, enumeradas no Laudo Técnico Conclusivo nº 21/2023 – DICETI, sob pena das sanções previstas no art. 54, II, “a”, e VI da Lei Orgânica desta Corte; **9.4. Determinar** à Câmara Municipal de Autazes, neste ato representada pelo Sr. Marcley Lima de Araújo, que no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à publicação, em seu respectivo Portal da Transparência, de todas as informações de interesse público pendentes de divulgação, enumeradas no Laudo Técnico Conclusivo nº 22/2023 – DICETI, sob pena das sanções previstas no art. 54, II, “a”, e VI, da Lei Orgânica desta Corte, em caso de descumprimento; **9.5. Dar ciência** dos termos do *decisum* à Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, e à Câmara Municipal de Autazes, representada pelo Sr. Marcley Lima de Araújo, devendo ser remetida em anexo cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão, bem como dos Laudos Técnicos Conclusivos nº 21 e nº 22/2023 – DICETI; **9.6. Dar ciência** dos termos do *decisum* à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **9.7. Arquivar** os autos, após cumprido integralmente o decisório, nos termos regimentais. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela aplicação de multas aos representados. Especificação do quórum:* Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.840/2023** - Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração - Sefaz, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Alex Del Giglio, do Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros e da Sra. Alana Barbosa Valério Tomaz. **ACÓRDÃO Nº 729/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual das unidades gestoras Secretaria da Fazenda e Fundo de Modernização Fazendária, ambas da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Alex Del Giglio, Gestor (01/01/2022 a 31/12/2022), da Sra. Alana Barbosa Valério Tomaz, Ordenadora de Despesas (24/05/2022 a 05/06/2022, 16/07/2022 a 02/10/2022, 28/10/2022 a 30/10/2022 e 02/11/2022 a 31/12/2022), e do Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros, Ordenador de Despesas (01/01/2022 a 23/05/2022, 06/06/2022 a 15/07/2022, 03/10/2022 a 27/10/2022 e 31/10/2022 a 01/11/2022), nos termos do art. 22, inciso II, e art. 24 da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.2. Dar quitação** ao Sr. Alex Del Giglio, Gestor no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 24 e art. 72, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.3. Dar quitação** à Sra. Alana Barbosa Valério Tomaz, Ordenadora de Despesas nos períodos de 24/05/2022 a 05/06/2022, 16/07/2022 a 02/10/2022, 28/10/2022 a 30/10/2022 e 02/11/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 24 e art. 72, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM)





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.32

c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.4. Dar quitação** ao Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros, Ordenador de Despesas nos períodos de 01/01/2022 a 23/05/2022, 06/06/2022 a 15/07/2022, 03/10/2022 a 27/10/2022 e 31/10/2022 a 01/11/2022, nos termos do art. 24 e art. 72, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.5. Recomendar** à atual gestão da Coordenadoria de Administração - SEFAZ que mantenha maior rigor no envio dos balancetes mensais do órgão, via sistema e-Contas, a esta Corte, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa em caso de reincidência no atraso injustificado, notadamente quanto às unidades gestoras Secretaria da Fazenda e Fundo de Modernização Fazendária; **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM), dando ciência aos Responsáveis, Sr. Alex Del Giglio, Sra. Alana Barbosa Valério Tomaz e Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros, acerca do teor do presente *decisum*, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão; **10.7. Arquivar** os autos, após o cumprimento integral deste decisório, nos termos e prazos regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 14.700/2023** - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM) em desfavor da Prefeitura Municipal de Canutama, para apuração de possíveis pendências administrativas decorrentes do descumprimento de critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). **Advogado(s):** Marcia Cristina da Silva Mouzinho - OAB/AM 15499 e Maria de Cássia Rabelo de Souza – OAB/AM 2736. **ACÓRDÃO Nº 730/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conceder Prazo** de 180 (cento e oitenta) dias ao Sr. José Roberto Torres de Pontes, Prefeito Municipal de Canutama, a contar da ciência do interessado, para que sejam tomadas as devidas providências para sanar, na íntegra, as 25 (vinte e cinco) pendências administrativas elencadas no CADPREV, sob monitoramento da DICERP, com fulcro no 1º, XII, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM; **9.2. Notificar** o Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, representante da Prefeitura Municipal de Canutama entre 2016 e 2020, para que exerça o contraditório e a ampla defesa em face das irregularidades constatadas nestes autos, de modo a melhor instruir o presente feito e apurar as responsabilidades de cada Gestor, devendo ser remetida cópia integral do feito ao interessado; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Canutama, representada pelo Sr. José Roberto Torres de Pontes, a adesão obrigatória ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, a contar da sua ciência, com o destaque feito pela DICERP acerca da necessidade de observância das dimensões previstas no item 3 do Manual do Pró-Gestão, versão 3.4; **9.4. Determinar** ao Departamento de Auditoria Operacional (DEAOP), em razão de suas prerrogativas funcionais, que acompanhe as medidas saneadoras implementadas pelo Município de Canutama no atingimento da ação previstas no item anterior; **9.5. Dar ciência** dos termos do *decisum* à Prefeitura Municipal de Canutama, representada pelo Sr. José Roberto Torres de Pontes, por meio de seus patronos, bem como ao Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, ex-prefeito, devendo-lhes ser remetida em anexo cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão, da Informação nº 59/2023-DICERP e do Parecer nº 8834/2023-DIMP-MPC-FCVM; **9.6. Dar ciência** dos termos do *decisum* à SECEX - Secretaria Geral do Controle Externo e aos demais interessados, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier





Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 15.304/2023** - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação Nº 282/2023-Ouvidoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Autazes e da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes, para apuração de possíveis irregularidades acerca dos Pregões Presenciais nº 1 a 24, 31 a 48, 50, 51 e 56 a 66/2023- CGL, haja vista a ausência de divulgação dos respectivos editais no Portal da Transparência da Prefeitura de Autazes e a exigência do depósito de R\$ 40,00 (quarenta reais) para acesso aos editais licitatórios. **ACÓRDÃO Nº 731/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação, oriunda da Manifestação nº 282/2023- Ouvidoria (fl.3), formulada pela SECEX, em desfavor da Prefeitura Municipal de Autazes e da Comissão-Geral de Licitação do Município de Autazes, para apuração de possíveis irregularidades acerca dos Pregões Presenciais nº 1 a 24, 31 a 48, 50, 51 e 56 a 66/2023- CGL, haja vista a ausência de divulgação dos respectivos editais no Portal da Transparência da Prefeitura de Autazes e a exigência do depósito de R\$ 40,00 (quarenta reais) para acesso aos editais licitatórios, tendo em vista o atendimento aos requisitos previsto no art. art. 288 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), para, no mérito: **9.2. Julgar Procedente** a Representação, uma vez que foram evidenciadas irregularidades nos Pregões Presenciais Nº 1 a 24, 31 a 48, 50, 51 e 56 a 66/2023-CGL, visto que a Prefeitura Municipal de Autazes, por intermédio da Comissão Geral de Licitação do Município, impôs limitações de acesso aos editais de licitações e seus anexos, ao invés de publicá-los amplamente em todos os meios e instrumentos legítimos à disposição, além da exigência do depósito de R\$ 40,00 (quarenta reais) para acesso aos editais licitatórios, em descumprimento aos princípios da ampla publicidade, transparência, promoção da ampla competitividade do procedimento licitatório e da impessoalidade, bem como ao art. 9º, I, a e b, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e ao art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); **9.3. Considerar revel** o Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito de Autazes/AM, e a Sra. Arianny Vanessa Cruz de Souza, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), por não apresentarem razões, mantendo-se inertes quanto aos questionamentos feitos por este TCE/AM, mesmo sendo devidamente notificados; **9.4. Aplicar Multa** ao Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito de Autazes/AM e a Sra. Arianny Vanessa Cruz de Souza, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes, no valor individualizado de R\$ 13.654,39 (treze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 54, inciso VI, da Lei nº. 2.423/1996-TCE/AM, em razão da ausência de divulgação dos editais de licitações no Portal da Transparência da Prefeitura de Autazes e a exigência do depósito de R\$ 40,00 (quarenta reais) para acesso aos editais licitatórios, contrariando os princípios da ampla publicidade, transparência, promoção da ampla competitividade do procedimento licitatório e da impessoalidade, bem como ao art. 9º, I, a e b, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e ao art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), caracterizando ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para





emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de Autazes que disponibilize, tempestivamente (em tempo hábil), no Portal da Transparência da municipalidade os editais de licitação em curso e futuras e o mantenha atualizado (como um todo), em observância à Lei de Acesso à Informação, sob pena de ser sancionada por esta Corte de Contas em caso de reincidência no descumprimento; bem não exija mais a retirada presencial dos editais referentes aos processos licitatórios da Prefeitura de Japurá sem apresentar alternativas de aquisição por outros meios, tendo em vista que tal prática é irregular, conforme demonstrado em Relatório/Voto; **9.6. Dar ciência** ao Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante e aos demais interessados, acerca do teor do presente *decisum*, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **9.7. Arquivar** os autos, nos termos regimentais após o cumprimento integral do decisório. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 15.404/2023** - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação Nº 303/2023-Ouvidoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Autazes, para apuração de possíveis irregularidades quanto à ausência de disponibilização do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023-CGL. **ACÓRDÃO Nº 732/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação, oriunda da Manifestação nº 303/2023- Ouvidoria, de lavra da Sra. Erika Mendes, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 02/2023-CGL, tendo em vista o preenchimento dos requisitos cabíveis do art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito: **9.2. Julgar Procedente** a Representação, oriunda da Manifestação nº 303/2023 - Ouvidoria, de lavra da Sra. Erika Mendes, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, em virtude da omissão injustificada da Prefeitura de Autazes em dar publicidade ao edital e respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2023-CGL, contrariando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, arts. 5º e 54 da Lei nº 14.133/21 e arts. 6º, I, 7º, VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito Municipal de Autazes, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por violação ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, arts. 5º e 54 da Lei nº 14.133/21 e arts. 6º, I, 7º, VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011, o que configura grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma do art. 54, VI, da Lei nº 2423/1996-TCE/AM c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022- TCE/AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o Responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508" – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.35

pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução no 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à Prefeitura do Município de Autazes, neste ato representado pelo Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote com urgência as providências cabíveis para a divulgação do edital e respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2023-CGL no Portal da Transparência da referida Municipalidade, sob pena das sanções previstas no art. 54, II, "a", da Lei Orgânica desta Corte, em caso de descumprimento; **9.5. Determinar** à Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI que, no monitoramento da publicação de atos e contratos administrativos em Portais de Transparência digitais, faça o devido acompanhamento da publicação de Avisos e Editais de Licitação promovidos pelo Município de Autazes; **9.6. Dar ciência** dos termos do *decisum* à Representante, Sra. Erika Mendes, à Representada, Prefeitura Municipal de Autazes, na pessoa do Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, e aos demais interessados, devendo ser remetida em anexo cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **9.7. Arquivar** os autos, após cumprido integralmente o decisório, nos termos regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 16.919/2023** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Câmara Municipal de Canutama, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo a implantação de ferramentas de acessibilidade no sítio eletrônico oficial do Órgão. **Advogado(s):** Cristian Mendes da Silva - OAB/AM A-691. **ACÓRDÃO Nº 733/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, neste ato representado pela Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em face da Câmara Municipal de Canutama, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo a implantação de ferramentas de acessibilidade no sítio eletrônico oficial do Órgão, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para, no mérito: **9.2. Julgar Procedente** a Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, neste ato representado pela Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em face da Câmara Municipal de Canutama, uma vez que à época da instauração do presente feito o Portal da Câmara Municipal de Canutama encontrava-se desatualizada; todavia, sem aplicação de multa à gestora, haja vista a adequação do portal ao longo da Instrução Processual, evidenciando-se, assim, conduta, proativa da Interessada; **9.3. Dar ciência** dos termos do *decisum* à Câmara Municipal de Canutama, representada pela Sra. Maria Aparecida Siqueira de Almeida Teixeira, nos termos regimentais, devendo ser remetida em anexo cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **9.4. Dar ciência** dos termos do *decisum* ao Ministério Público de Contas, nos termos regimentais, devendo ser remetida em anexo cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **9.5. Arquivar** os autos, após cumprido integralmente o decisório, nos termos regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.36

Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 16.804/2023 (APENSOS: 14.634/2023, 13.373/2021 e 14.294/2023)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face do Acórdão nº 2536/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.634/2023. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.**

**PROCESSO Nº 11.490/2024 (APENSOS: 15.453/2022)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) em face do Acórdão n. 2476/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n. 15.453/2022. **ACÓRDÃO 734/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, por intermédio do Secretário Sr. Eduardo Costa Taveira, em face do Acórdão n. 2476/2023 - TCE - Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo n. 15453/2022; **8.2. Negar Provitimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, por intermédio do Secretário Sr. Eduardo Costa Taveira, em face do Acórdão n. 2476/2023 - TCE - Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo n. 15453/2022, mantendo inalterados os termos do decisório; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, por meio de seus patronos, se for o caso, acerca da decisão; **8.4. Determinar** a devolução do Processo apenso n. 15.453/2022 ao Relator originário para que acompanhe o cumprimento das disposições ora mantidas. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**PROCESSO Nº 14.821/2023 (APENSOS: 16.740/2019 e 15.641/2021)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Francinilda Campos Bezerra em face do Acórdão Nº 1359/2023 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 15.641/2021. **ACÓRDÃO Nº 735/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Francinilda Campos Bezerra, em face do Acórdão n.º 1359/2023 – TCE – Primeira Câmara (fls. 95/97, proferido nos autos do processo n.º 15.641/2021, em apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145, da Resolução n.º 4/2002- TCE/AM; **8.2. Dar Provitimento** ao Recurso de Ordinário interposto pela Sra. Francinilda Campos Bezerra, para modificar o Acórdão nº 1359/2023 – TCE – Primeira Câmara (fls. 95/97, proferido nos autos do processo n.º 15.641/2021, em apenso), devendo os itens, 7.1 e 7.2 do citado Acórdão serem alterados, cuja redação passará a ser a seguinte: **8.2.1.** Alterar o dispositivo Julgar ilegal para Julgar legal a Aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição a favor da Sra. Francinilda Campos Bezerra, no cargo de professor C 4, matrícula nº 117 -1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.37

2.423/96, por ausência da seguinte documentação/correção: 1) O ato concessório fazendo constar a fundamentação do art. 6 da Emenda Constitucional nº 6/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88; 2) Os períodos, se houver, em que servidora esteve afastada por motivo de licença de saúde, licença-prêmio, etc; 3) As Leis Municipais nº 2004/2011, 028/1990, 071/1997 e 013/1984 destacadas no ato admissional da servidora, bem como a legislação previdenciária do Município de Beruri; e 4) Os atos de enquadramento, da servidora para análise de progressão funcional; de acordo com o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **8.2.2.** Alterar o dispositivo Negar registro para Determinar o registro do ato concessório da Sra. Francinilda Campos Bezerra, de acordo com o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **8.2.3.** Manter o dispositivo Aplicar Multa ao Sr. Francisco Oliveira Videira no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze mil reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, por ausência de cumprimento ao Acórdão nº 267/2022-TCE- Primeira Câmara (fls. 72/73), nos termos do art. 54, inciso IV, “c” e do art. 308, II, “a”, da Resolução nº 04/2002, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2.4.** Manter o dispositivo Dar ciência ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.2.5.** Manter o dispositivo Dar ciência à Sra. Francinilda Campos Bezerra, acerca da decisão e da possibilidade de recurso, com fulcro no art. 151, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 14.874/2023 (APENSOS: 12.016/2023)** - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev em face do Acórdão nº 1164/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado do Processo nº 12.016/2023. **Advogado(s):** Daniel de Lima Albuquerque – OAB/AM nº 6.548. **ACÓRDÃO Nº 736/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em oposição aos termos do Acórdão nº 1164/2023 - TCE - Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 12016/2023 (apenso), que se refere à aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Silva Brito, matrícula nº 130.723-1F, no cargo de Professor PF20.ESPIII, 3ª classe, referência “G”, do órgão Secretaria de





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.38

Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 394/2023, publicado no D.O.E. em 07 de março de 2023; **8.2. Dar Provedimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV em oposição aos termos do Acórdão nº 1164/2023 - TCE - Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 12016/2023 (apenso), que se refere à aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Silva Brito, matrícula nº 130.723-1F, no cargo de Professor PF20.ESPIII, 3ª classe, referência "G", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 394/2023, publicado no D.O.E. em 07 de março de 2023, devendo o item 8.2. ser excluído e o item 8.3 alterado, pelos motivos já expostos no Voto: **8.2.1.** Manter o dispositivo Julgar legal o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Luiz Carlos Silva Brito, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCE/AM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2.2.** Excluir o dispositivo Determinar à Fundação AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, nos moldes disposto na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art. 2º, § 4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **8.2.3.** Alterar o dispositivo Determinar o registro do ato de aposentadoria concedido em favor do Sr. Luiz Carlos Silva Brito no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **8.2.4.** Manter o dispositivo Arquivar este processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 16.808/2023 (APENSOS: 16.718/2023, 16.780/2023 e 16.751/2023)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar em face do Acórdão Nº 808/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 16.751/2023. **ACÓRDÃO Nº 737/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 808/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.751/2023; **8.2. Indeferir** o pedido de Revisão da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 808/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.751/2023, mantendo inalterado o decisório; **8.3. Determinar** à SEPLENO que cientifique a Recorrente, por meio de seu patrono, se for o caso, sobre o teor do presente acórdão, bem como adote as demais providências necessárias nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** o presente após cumprimento. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 11.758/2021** - Prestação de Contas do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM), referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, gestora no período de 01/01/2020 a 20/09/2020 e do Sr. José Augusto de Melo Neto, gestor no período de 21/09/2020 a 31/12/2020. **Advogado(s):** Américo Valente Cavalcante Júnior - OAB/AM 8540, Andreza da Costa Paes – OAB/AM 12.353 e Mônica Araújo Risuenho de Souza - OAB/AM 7760. **ACÓRDÃO Nº 738/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** ao pronunciamento do Ministério Público





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.39

junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, sob a responsabilidade da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, gestora no período de 01/01/2020 a 20/09/2020, dando-lhe quitação, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 24 ambos da Lei nº 2423/96; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto de Melo Neto, gestor no período de 21/09/2020 a 31/12/2020, dando-lhe quitação, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 24 ambos da Lei nº 2423/96; **10.3. Recomendar** ao atual gestor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam que observe com rigor a atualização da norma de licitações e contratos quando da realização de seus procedimentos licitatórios; **10.4. Dar ciência** do decisório prolatado nestes autos à Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, gestora no período de 01/01/2020 a 20/09/2020 e ao Sr. José Augusto de Melo Neto, gestor no período de 21/09/2020 a 31/12/2020, este último por meio de seus patronos conforme procuração às folhas 1738. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 15.044/2023** - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação Nº 264/2023-Ouvidoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Iranduba, com pedido de medida cautelar, visando a apuração de irregularidades acerca de acúmulo de cargos na Prefeitura de Iranduba e na Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, pelo servidor Laércio França de Queiroz. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12.199, Mariana Pereira Carlotto – OAB/AM 17.299, Tycianne Larissa Vasconcelos Dias Marie – OAB/AM 10.727. **ACÓRDÃO Nº 739/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação formulada pela Secex - Secretaria Geral do Controle Externo, com pedido de medida cautelar, em face dos Srs. José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito de Iranduba, Shádia Hussami Hauache Fraxe, Secretária Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, na qualidade de gestores dos órgãos envolvidos em suposto acúmulo irregular de cargos e o Sr. Laércio França de Queiroz, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação formulada pela Secex - Secretaria Geral do Controle Externo, por caracterização de acumulação ilegal de cargos públicos incompatíveis, referente ao servidor Laércio França de Queiroz, em razão de afronta ao art. 37, XVI da CF/88; **9.3. Determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Iranduba, na pessoa de seu representante, que faça a regular utilização dos meios tecnológicos disponíveis, a fim de realizar à averiguação de possíveis acúmulos irregulares de cargos por parte dos postulantes a postos laborais naquela municipalidade; **9.4. Determinar** à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, na pessoa de seu representante, que faça a regular utilização dos meios tecnológicos disponíveis, a fim de realizar à averiguação de possíveis acúmulos irregulares de cargos por parte dos postulantes a postos laborais naquele órgão; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Laércio França de Queiroz e demais interessados, sobre o teor da presente decisão; **9.6. Arquivar** a presente Representação, após o cumprimento das determinações anteriores, na forma regimental. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 16.650/2023** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Prefeitura Municipal de Eirunepé, para apuração de possíveis irregularidades acerca





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.40

da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da instituição municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como a Lei Estadual nº 241/2015. **ACÓRDÃO Nº 740/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em face do município de Eirunepé, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Raylan Barroso Alencar, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista o descumprimento da legislação que versa sobre acessibilidade voltada às pessoas com deficiência em portais oficiais do município de Eirunepé, conforme preceitua a Lei Estadual nº 214/2015, a Lei Federal nº 13.146/2015, bem como o art. 227, §1º, II da CREF/88; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Eirunepé, na pessoa de seu representante, o Prefeito Municipal, que faça a regular utilização dos meios tecnológicos disponíveis, a fim de adequar o sítio eletrônico daquela municipalidade ao acesso para pessoas com deficiências, conforme Recomendação nº 61/2023-MP-FCVM e legislação vigente; **9.4. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de Eirunepé o prazo de 90 dias, para que adote as providências necessárias quanto ao cumprimento da legislação vigente, conforme preceitua o art. 40, VIII da Constituição do Estado do Amazonas, sob pena de multa em caso de não cumprimento, conforme art. 54, IV da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, comprovando a esta Corte de Contas a adoção das medidas contidas na Recomendação nº 61/2023-MP-FCVM, na Lei Estadual nº 214/2015, na Lei Federal nº 13.146/2015, bem como o art. 227, §1º, II da CREF/88; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé e demais interessados. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 14.144/2021** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maués, referente ao exercício de 2009, sob responsabilidade do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**

**PROCESSO Nº 12.961/2021** - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Euclides Bendaham Macedo. **ACÓRDÃO Nº 742/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Euclides Bendaham Macedo, responsável pela Câmara Municipal de Careiro, exercício 2020; **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Euclides Bendaham Macedo, na condição de responsável pela Câmara Municipal de Careiro, no curso do exercício de 2020, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCEAM c/c o art. 54, VII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, em razão da permanência dos achados n.º 14, 23, 24 e 25 do Relatório Conclusivo n.º 79/2022-CI/DICAMI e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento





do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Determinar** à atual gestão da Câmara Municipal de Careiro que evite a ocorrência das restrições identificadas pela Comissão de Inspeção-DICAMI; **10.4. Dar ciência** do desfecho dos autos ao Senhor Euclides Bendaham Macedo. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**PROCESSO Nº 16.778/2023** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Prefeitura Municipal de Itapiranga, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como Lei Estadual nº 241/2015. **ACÓRDÃO Nº 743/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação nº 16.778/2023, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de lavra da Exma. Procuradora Geral de Contas, Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, em desfavor da Prefeitura Municipal de Itapiranga, na pessoa da Sra. Denise de Farias Lima, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como Lei Estadual nº 241/2015. [fls. 02-13, Proc. 16.778/2023]; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação nº 16.778/2023, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de lavra da Exma. Procuradora - Geral de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, em desfavor da Prefeitura Municipal de Itapiranga, na pessoa da Sra. Denise de Farias Lima, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o que estabelece art. art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como Lei Estadual nº 241/2015. [fls. 02-13, Proc. 16.778/2023], conforme argumentos elencados na fundamentação da proposta de voto; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Itapiranga que implemente em seu Portal da Transparência, no prazo de 90 (noventa) dias, os recursos e mecanismos tecnológicos do tipo "leitor de tela", "navegação por teclado" e "foco visível", submetendo o seu descumprimento à aplicação de sanção pecuniária à Sra. Denise de Farias Lima, por grave infração à norma legal, nos termos do art. 54, VI da LOTCE/AM, sem prejuízo de eventuais sanções que venham a ser aplicadas por descumprimento das decisões a serem prolatadas por esta Corte de Contas; **9.4. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, por meio da DICETI, que monitore o cumprimento das decisões a serem prolatadas pelo Tribunal Pleno, em especial, quanto à implementação de recursos e mecanismos tecnológicos do tipo "leitor de tela", "navegação por teclado" e "foco visível", bem como mantenha a Prefeitura Municipal de Itapiranga em estreita avaliação quanto ao risco de desconformidade de outros requisitos legais em seu Portal da Transparência; **9.5. Considerar revel** a Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita Municipal de Itapiranga, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96; **9.6. Dar ciência** do desfecho destes autos ao representante, aos





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.42

representados, à Prefeitura Municipal de Itapiranga, à Secretaria Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação (DICETI), para que esses adotem as providências determinadas. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.960/2020 (APENSOS: 12.559/2022 e 12.740/2022)** - Prestação de Contas Anuais do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Marilda Nunes da Cunha – Diretora-Geral da Unidade de Saúde – e do Sr. Eduardo Melo de Mesquita Júnior – Ordenador de Despesas da Unidade de Saúde. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**

**PROCESSO Nº 14.186/2023 (APENSOS: 12.257/2022)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fermiliano de Souza Tavares em face do Acórdão Nº 335/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 12.257/2022. **ACÓRDÃO Nº 744/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fermiliano de Souza Tavares, Diretor do Serviço de Água e Esgoto do Município de Parintins/AM - SAAE, exercício financeiro de 2021, em face do Acórdão nº 335/2023 - TCE - Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 12.257/2022, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, da Resolução nº 4/2002- TCE/AM, por preencher os requisitos de admissibilidade assente no art. 62 da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 154 da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Negar Provedimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fermiliano de Souza Tavares, Diretor do Serviço de Água e Esgoto do Município de Parintins/AM - SAAE, exercício financeiro de 2021, mantendo-se *in totum* o Acórdão nº 335/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 12.257/2022, tendo em vista que o recorrente não apresentou elementos novos ao processo, sendo as razões recursais idênticas às da defesa apresentada no âmbito do processo n.º 12.257/2022, de Prestação de Contas Anual, às fls.288/238, não sendo capazes de eliminar as restrições; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Fermiliano de Souza Tavares, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 15.505/2023 (APENSOS: 16.707/2021)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nicson Mareira de Lima em face do Acórdão Nº 905/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 16.707/2021. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199. **ACÓRDÃO Nº 745/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nicson Marreira Lima, Prefeito Municipal de Tefé, em face do Acórdão de n.º 905/2023–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 16.707/2021, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da





Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, por preencher os requisitos de admissibilidade assente no art. 62 da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 154 da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nicson Marreira Lima, Prefeito Municipal de Tefé, em face do Acórdão de nº 905/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.707/2021, pelos fatos e fundamentos elencados no Relatório-Voto; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Nicson Marreira Lima, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Isaac Luiz Miranda Almas, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 15.937/2023 (APENSOS: 13.691/2021)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eraldo Trindade da Silva em face do Acórdão Nº 991/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 13.691/2021. **Advogado(s):** Antônio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177. **ACÓRDÃO Nº 752/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eraldo Trindade da Silva, prefeito de Boa Vista do Ramos, em face do Acórdão nº 991/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.691/2021 (fls.143/146), na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, por preencher os requisitos de admissibilidade assente no art. 62 da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 154 da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eraldo Trindade da Silva, prefeito de Boa Vista do Ramos, mantendo-se *in totum* o Acórdão nº 991/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.691/2021, tendo em vista as irregularidades na criação de cargos em inobservância ao art. 37, V, da CF/88, nomeação de servidor para cargo extinto, e criação de cargos comissionados no âmbito do Executivo Municipal, sem indicação de requisitos e de atribuições, em inobservância à jurisprudência do STF, no RE 1041210, com repercussão geral, as quais configuram ato de gestão ilegítimo e/ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Eraldo Trindade da Silva, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Antônio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM nº 4177, advogado do interessado, acerca da decisão desta Corte de Contas. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 15.514/2021 (APENSOS: 15.513/2021)** - 1º Monitoramento da Auditoria Operacional Realizada no Programa de Governo Assistência Farmacêutica, na Ação Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.44

Assistencial do Estado, o qual fora instaurado para averiguar o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 94/2014 - TCE - Tribunal Pleno. **ACÓRDÃO Nº 753/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo por perda de objeto, haja vista intempestividade e inoportunidade operacional conforme Manifestação nº 01/2024-DEAS (fls. 248/254) e Parecer nº 2197/2024-MPC-CASA (fls. 255/256); **8.2. Dar ciência** à Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.3. Dar ciência** ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.4. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.5. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.6. Dar ciência** à Casa Civil - Estado do Amazonas, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **PROCESSO Nº 13.485/2022 (APENSOS: 12.337/2021)** - 1º Monitoramento da Auditoria Operacional sobre a Avaliação da Qualidade e da Disponibilidade dos Equipamentos das Escolas Públicas de Ensino Fundamental. **ACÓRDÃO Nº 754/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, IV, "e" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Aprovar** a Auditoria em Educação realizada pela SECEX - TCE/AM, nos municípios descritos no item 11 desta Proposta de Voto, nos termos art. 1º, IX, e art. 2º, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 205 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Determinar** o encaminhamento da cópia da decisão e do presente Relatório, compartimentalizada por região, aos prefeitos municipais das localidades monitoradas bem como ao Secretário estadual de Educação, no que tange aos assuntos relacionados às escolas estaduais; **8.3. Determinar** especial atenção aos prefeitos municipais das regiões onde há escolas que foram identificadas, no item 44 do presente relatório (fls. 215-313) como "parcialmente implementadas" e "não implementadas" que adotem medidas para sanar as falhas, ainda existentes, em infraestrutura escolar e mobiliário identificadas; **8.4. Arquivar** o processo. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.45

Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 10.828/2023** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Anori, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Pereira da Costa. **Advogado(s):** Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM 4697. **ACÓRDÃO Nº 755/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Anori, exercício financeiro de 2022, sob a gestão do Sr. Luiz Carlos Pereira da Costa, Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **10.2. Determinar** à atual Administração, sob pena das contas de o próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "e", da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, que: **10.2.1.** faça as avaliações e conseqüentemente as depreciações necessárias nos bens especiais; e **10.2.2.** Se abstenha de realizar contratação de Serviços de Consultoria Contábil e Assessoramento Técnico por inexigibilidade de licitação; **10.3. Determinar** à Unidade Técnica que verifique a correção das falhas apontadas na próxima inspeção *in loco*; **10.4. Dar ciência** ao Sr. Luiz Carlos Pereira da Costa, acerca do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **10.5. Dar ciência** à Sra. Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM nº 4697, advogada do interessado, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.6. Arquivar** o processo, após expirados os prazos regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.512/2023** - Prestação de Contas Anual da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (CADA), referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Acram Salameh Ispert Jr. **Advogado(s):** Alberto Pacheco da Silva Ladeira - OAB/AM 8059, Flavia de Paiva Brandi - OAB/AM 9300 e Jessica Dayane Figueiredo Santiago - OAB/AM 9431. **ACÓRDÃO Nº 751/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA, de responsabilidade do Sr. Acram Salameh Ispert Jr, do exercício de 2022; **10.2. Determinar** sob possibilidade de penalidade caso não cumpridas, ao Sr. Acram Salameh Ispert Jr e a seu eventual sucessor ou sucessora que: 3.1) Observe nos próximos exercícios a necessidade de encaminhar os balancetes mensais de forma tempestiva via sistema e-Contas; 3.2) Encaminhe a esta Corte os procedimentos legais adotados para licitações e contratos realizados pela Companhia, não limitando-se a apenas disponibilizar as informações acerca de sua existência, mas igualmente vasta documentação (com notas fiscais, atestos e comprovação de execução dos fornecimentos e serviços executados); **10.3. Determinar** à próxima





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.46

Comissão de Inspeção que verifique o cumprimento das determinações dispostas na alínea anterior; **10.4. Dar ciência** ao Sr. Acram Salameh Isper Jr e seus patronos acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002. **10.5. Arquivar** os autos após cumpridos os trâmites legais e regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.706/2023** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Anamã, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Nunes Bastos. **PARECER PRÉVIO Nº 40/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa a aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura de Anamã, exercício 2022, sob responsabilidade do Sr. Francisco Nunes Bastos, Prefeito, nos termos do art. 1º, inciso I, c/c o art. 58, alínea “b”, da Lei nº 2.423/96; haja vista as irregularidades arguidas nos: Achado 1.1- atraso no encaminhamento nos balancetes mensais, período de janeiro a dezembro de 2022, via sistema e-Contas, Achado 1.6- ausência de Relação dos Precatórios pendentes de Pagamento e os que foram pagos no exercício, Achado 6.1- Descumprimento dos prazos de envio do RREO ao TCE pelo atraso ou não envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referente aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2022 do RREO, Achado 6.2- Descumprimento dos prazos de publicação do RREO pelo descumprimento do prazo de publicação do RREO de todos os seis bimestres de 2022. Achado 6.3- Descumprimento dos prazos de envio do RGF ao TCE pelo descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema e-contas (GEFIS) referente ao 1º e 2º semestres de 2022 do RGF, em desacordo com o prazo de 60 dias estabelecidos, Achado 6.4- Descumprimento dos prazos de publicação do RGF pelo descumprimento do prazo de publicação do RGF dos dois semestres de 2022. **ACÓRDÃO Nº 40/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Dar ciência** ao Sr. Francisco Nunes Bastos, Prefeito de Anamã, e seus patronos, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.2. Arquivar** o processo após cumpridos todos os trâmites processuais e regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.901/2023** - Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM), referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Pinto Borges. **ACÓRDÃO Nº 750/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.47

os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável - IDAM, tendo como responsável o Sr. Daniel Pinto Borges, Diretor- Presidente, no período de 01.01.22 a 07.02.2022, no exercício de 2022, nos termos do art. 22, inciso II, da lei 2.423/1996 c/c o art. 188, inciso II da Resolução nº 04/2002-RI/TCE; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável - IDAM, tendo como responsável o Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Diretor- Presidente, no período de 01.01.22 a 07.02.2022, no exercício de 2022, nos termos do art. 22, inciso II, da lei 2.423/1996 c/c o art. 188, inciso II da Resolução nº 04/2002-RI/TCE; **10.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável - IDAM, tendo como responsável o Sr. Tomás Igo Munoz Sanches, Diretor- Presidente, no período de 07.02.22 a 22.09.22, no exercício de 2022, nos termos do art. 22, inciso III, da lei 2.423/1996 c/c o art. 188, inciso III da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, em virtude dos achados de auditoria 7.2 a 7.4 do Relatório nº 37/2023 – DICAÍ; **10.4. Considerar revel** o Sr. Valdenor Pontes Cardoso, ordenador de despesas no período de 01.01.2022 a 07.02.2022, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM, por quedar-se inerte frente à Notificação nº 89/2023; **10.5. Considerar em Alcance** o Sr. Tomás Igo Munoz Sanches, Diretor-Presidente, no período de 07.02.22 a 22.09.22, no exercício de 2022, no valor de R\$ 9.955.971,91 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) (2.388.571,91 + 6.432.500,00 +1.134.900,00) com base no art. 304, I do Resolução 04/2002, em virtude dos achados de auditoria 7.2 a 7.4 do Relatório nº 37/2023 – DICAÍ, item 24 da Proposta de Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no item dos achados de auditoria 7.2 a 7.4 do Relatório nº 37/2023 – DICAÍ, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Aplicar Multa** ao Sr. Tomás Igo Munoz Sanches, Diretor-Presidente, no período de 07.02.22 a 22.09.22, no exercício de 2022, no valor de R\$ 68.271,96 (Sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 308, inciso IV, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE e art. 54, II da Lei 2423/96, em virtude dos achados de auditoria 7.2 a 7.4 do Relatório nº 37/2023 – DICAÍ e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do





TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Dar ciência** ao Sr. Daniel Pinto Borges, sobre a decisão desta Corte sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.8. Dar ciência** ao Sr. Valdenor Pontes Cardoso, sobre a decisão desta Corte sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.9. Dar ciência** ao Sr. Tomás Igo Munoz Sanches, sobre a decisão desta Corte sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.10. Determinar** a Origem, sob possibilidade de penalidade regulamentada no art. 54, IV, "b", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2022-RITCE/AM, que observe, nos exercícios financeiros seguintes: **10.10.1.** o disposto no artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c os artigos 1º e 2º, da Lei nº 131/2009; **10.10.2.** ao que determina o art. 1º, II, §1º, da Resolução nº 13/2015- TCE/AM; **10.10.3.** ao estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000; e pela Resolução TCE nº 13/2015; **10.10.4.** atenção o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) (questão de auditoria 6), gestor apresentou a documentação requisitada, em opinião similar dos Órgãos instrutores considero a questão sanada, não afastando a necessidade de recomendar à origem que proceda com a atualização em tempo real dos dados no Portal da Transparência; **10.10.5.** que a Unidade emita os Pareceres Técnicos de Controle Interno nas fases internas dos procedimentos licitatórios. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 12.049/2023** - Auditoria em Educação, da qual resultou o Relatório de Desempenho da Educação Municipal de São Paulo de Olivença – RD 08/2022-DEAE – que teve como objetivo fornecer aos relatores informações qualitativas a respeito da rede municipal de ensino para subsidiar a apreciação das Contas de Governo, considerando os aspectos de desempenho e cumprimento de metas da educação estabelecidas no Plano Nacional de Educação por meio de indicadores oficiais aferíveis. **ACÓRDÃO Nº 749/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Aprovar** a Auditoria em Educação realizada no município de São Paulo de Olivença, na gestão do Sr. Nazareno Souza Martins, Prefeito Municipal, da qual resultou o Relatório de Desempenho da Educação Municipal de São Paulo de Olivença-RD nº 08/2022-DEAE, nos termos nos termos do art. 1º, IX, e art. 2º, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 205 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Considerar revel** o Sr. Nazareno Souza Martins, para todos os efeitos, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96-





LOTCE/AM; **8.3. Determinar** à Gestão municipal de São Paulo de Olivença, sob pena de reincidência, nos termos do artigo 308, inciso IV, alínea “b”, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, que implemente as medidas de melhorias da educação municipal, considerando as conclusões apresentadas no Relatório de Desempenho, abaixo elencadas: 1. Adequar as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) de modo a permitir consonância entre as diretrizes, objetivos e metas educacionais estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Nesse particular, que os programas e ações orçamentárias da educação estabeleçam metas físicas e financeiras (em cada um dos 4 anos de vigência) e tenham nomenclaturas e indicadores relacionadas às metas do PNE de modo a possibilitar a aferição de avanços educacionais (seguem anexos modelos exemplificativos-orientativos para as peças orçamentárias). Além disso, aloque os necessários recursos orçamentários para as necessidades da educação infantil e observe o âmbito de atuação prioritária municipal. 2. Envidar esforços no sentido de pagar o Piso Nacional dos profissionais a Educação Básica, considerando os acréscimos de receitas do Fundeb. 3. Manter-se, anualmente, apto ao recebimento de recursos federais do PNATE, PNAE, Fundeb-VAAT, Fundeb-VAAR e outros; 4. Na medida de suas possibilidades orçamentárias-financeiras e considerando os efeitos negativos que a pandemia de Covid-19 trouxe à educação pública, planejar e executar ações relacionadas às metas do PNE, como, por exemplo: 4.1. Realizar formação contínua de professores (com uso de descritores) e obediência às HTP (horário de trabalho pedagógico). 4.2. Incentivar os docentes a utilizarem material estruturado que trabalhe com os descritores de habilidades (matrizes de referência por disciplina/BNCC). 4.3. Realizar diagnósticos e avaliações próprias de desempenho dos alunos e promover, quando necessário, o reforço escolar; 4.4. Promover medidas que minimizem os elevados índices de distorção idade-série. 4.5. Incentivar as escolas quanto ao uso de novas práticas pedagógicas com uso de tecnologias atrativas e Internet. 4.6. Promover ações quanto ao cumprimento do tempo de aprendizagem com monitoramento constante do horário de aula, garantindo, assim, o tempo pedagógico estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (800 horas anuais). 4.7. Realizar rigoroso controle de faltas com acompanhamento contínuo dos alunos (se possível, realizar visitas às famílias). Nesse caso, promover a busca ativa de alunos, especialmente em relação à educação infantil, considerando as situações intersetoriais que envolvem a saúde e a assistência social. 4.8. Incentivar a gestão democrática com fomento à participação dos Conselhos de Controle Social, Fóruns Permanentes de Educação e Grêmios Estudantis. 4.9. Incentivar programas de incentivo à leitura, escrita e matemática, além do incentivo à utilização de equipamentos de informática, observando a condição local. 4.10. Adotar como critério para realização de serviços relacionados à infraestrutura das escolas os indicadores do Censo Escolar Anual, priorizando as situações mais críticas (banheiro, biblioteca, esgoto, instalações elétricas, ar-condicionado em salas, pintura, etc.). De igual modo, disponibilize os recursos necessários para garantir alimentação e transporte escolar, materiais didáticos, etc.; **8.4. Determinar** o apensamento destes autos à Prestação de Contas do exercício de 2023, por ocasião da autuação do respectivo processo, a fim de auxiliar a apreciação das contas de governo, sem prejuízo de poder subsidiar a análise de outros processos de controle externo; **8.5. Dar ciência** ao Sr. Nazareno Souza Martins, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 14.757/2023** - Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Biotargeting Representações e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. em desfavor do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), no âmbito do Estado do Amazonas, bem como da Comissão Técnica da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (CEMA) por supostas irregularidades na





condução do Pregão Eletrônico n.º 310/2023 – CSC. **Advogado(s)**: Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos - OAB/RJ 172864, Claudia Krauskopf - A1303, Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB/DF 20015, Thiago de Oliveira - OAB/RJ 122683, Marina de Araujo Lopes - OAB/DF 43327, Igor Alves Pegado da Silva - OAB/RJ 172480, Luiz Gustavo Branco - OAB/RJ 208756. **ACÓRDÃO Nº 748/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela Empresa Biotargeting Representações e Comercio de Produtos Para Saúde LTDA em face do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, no âmbito do Estado do Amazonas, bem como da Comissão Técnica da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA por supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 310/2023 – CSC; **9.2. Julgar Procedente** a Representação formulada pela Empresa Biotargeting Representações e Comercio de Produtos Para Saúde LTDA, no sentido de restabelecer a exigência previamente estabelecida no item 12.2.3.3.1.3 do Pregão Eletrônico nº 310/2023 – CSC, nos termos da ABNT NBR 13904; **9.3. Determinar** à Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA que nos próximos pregões incluam-se a exigência do Laudo de ensaio ou documento similar, emitido por Organismo de Avaliação de Conformidade – OAC, credenciado pelo INMETRO, atestando a conformidade do produto, nos termos da ABNT NBR 13904, para lote em circulação no mercado no Pregão; **9.4. Determinar** à Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA e ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC, que incluam os atos administrativos, atrelados à parte interna e externa dos processos licitatórios suspensos, no Portal de Transparência do Governo do Estado, na lição do art. 8º, *caput*, § 2º e § 3º, I da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000; **9.5. Aplicar Multa** ao Sr. Francisco Daniel de Oliveira Sena, Coordenador da Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA, no valor de 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", por inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal, por meio do Ofício que reestabeleça a exigência, (§ 3º do art. 165 da CRFB/1998), de acordo com o art. 308, II, da Resolução nº 04/2002. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.6. Aplicar Multa** ao Sr. Walter Siqueira Brito, Diretor-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no valor de R\$ 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", por inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal, por meio do Ofício que reestabeleça a exigência, (§ 3º do art. 165 da CRFB/1998), de acordo com o art. 308, II, da Resolução nº 04/2002. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.51

de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.7. Dar ciência** ao Sr. Francisco Daniel de Oliveira Sena, Coordenador da Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA, acerca da Decisão, interessados, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.8. Dar ciência** ao Sr. Walter Siqueira Brito, Diretor-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, acerca da Decisão, interessados, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.9. Dar ciência** ao Sr. Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos, na condição de advogado da Empresa Biotargeting Representações e Comercio de Produtos para Saúde LTDA, acerca da Decisão, interessados, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.10. Arquivar** os autos após cumpridos os prazos regimentais. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES. PROCESSO Nº 12.376/2023** - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Ipixuna, exercício 2022, sob a responsabilidade da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**

**PROCESSO Nº 11.845/2023** - Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas (FUNTEC), referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Oswaldo Jodas Lopes Filho. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 12h, convocando a próxima sessão para o vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.52

**ATA DA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2024.**

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias; /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 16ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 14ª Sessão Administrativa, realizada em 29/04/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 006692/2024 – Requerimento de Licença Especial**, tendo como interessado o servidor José Augusto de Souza Melo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **José Augusto de Souza Melo**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2019/2024**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.53

**PROCESSO Nº 006815/2024 – Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição**, tendo como interessada a servidora Hena Fernanda Soares Ferreira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Hena Fernanda Soares Ferreira**, no sentido de ser averbado nos seus assentamentos funcionais apenas o tempo de serviço demonstrado na instrução processual e no Relatório-Voto; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: a) Providencie que seja averbado no assentamentos funcionais da servidora o tempo de contribuição de **2.503 (dois mil quinhentos e três)**, correspondente a **06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias**, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela MANAUSPREV; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006469/2024 – Requerimento de Licença Especial**, tendo como interessado o servidor Jorge Luís de Araújo Bastos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Sr. **Jorge Luís de Araújo Bastos**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0012416-A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses referente ao período de 2018 a 2023. **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2018/2023; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006853/2024 - Requerimento de Licença Especial**, tendo como interessada a servidora Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Sra. **Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda**, ATCE - Auditoria Governamental, matrícula 000267-4A, ora lotada na DIPRIM, que requer a concessão de licença especial, referente ao período de 2019 a 2024, bem como sua conversão em pecúnia com a indenização de 90 (noventa) dias, em consonância ao art. 7º, § 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018, c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1762/1986. **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2019/2024**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização da DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento, observando-se o cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.54

**PROCESSO Nº 005604/2024** - Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o servidor Heriberto da Silva Corrêa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR o processo**, nos termos regimentais, em virtude de os pleitos do ex- servidor **Heriberto da Silva Corrêa**, considerando que os pedidos já foram devidamente analisados, reconhecidos por este Egrégio Tribunal Pleno; **9.2. CIENTIFICAR** o interessado acerca da decisão; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à **Divisão do Arquivo**, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 000202/2024** – Requerimento de Gratificação de Adicional de Insalubridade, tendo como interessado o Senhor Adalberto dos Santos Taketomi Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** os presentes autos, em decorrência da perda de objeto, considerando que o servidor optou por receber a gratificação de adicional de insalubridade pelo órgão de origem; **9.2. CIENTIFICAR** o interessado acerca da decisão; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 014775/2023** – Requerimento de Pagamento Retroativo relativo à Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Éder Barbosa Cordeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Despacho da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Éder Barbosa Cordeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000.1385-4A, com fulcro no requisito exigido no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023, quanto à sua progressão funcional, com efeitos retroativos à data do Requerimento, qual seja: 26/09/2023; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que adote as providências cabíveis, quanto a retificação da progressão funcional do servidor, assim como o pagamento retroativo à data do requerimento: 26/09/2023; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais. **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 015038/2023** - Requerimento de Pagamento Retroativo relativo à Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Éder Barbosa Cordeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Éder Barbosa Cordeiro**, Auditor Técnico de Controle





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.55

Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000.1385-4A, com fulcro no requisito exigido no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023, quanto à sua progressão funcional, com efeitos retroativos à data do Requerimento, qual seja: 26/09/2023; **9.2. DETERMINAR** à DGP que adote as providências cabíveis, quanto a retificação da progressão funcional do servidor, assim como o pagamento retroativo à data do requerimento: 26/09/2023; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 007322/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Virna de Miranda Pereira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Virna de Miranda Pereira**, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 000.346-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2019/2024**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006831/2024** - Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Brenda Bettina da Silva Mota. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 Deferir** o pedido da servidora **Brenda Bettina da Silva Mota**, lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, exercendo a função de Cirurgiã-Dentista, Matrícula 0028177B, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.56

em tela; **9.3. Determinar** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006253/2024** - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Ana Lucia Ferreira de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da servidora **Ana Lucia Ferreira de Oliveira**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0037915A, para concessão da Licença Especial de três quinquênios, referentes ao período de 2005/2010, 2010/2015, 2015/2020, somente para fins de fruição/gozo. **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 005874/2024** – Requerimento de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o Sr. William Fantaguzzi Lage de Almeida. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **William Fantaguzzi Lage de Almeida**, matrícula 004.202-1A, no percentual de 20%, conforme fundamentação exposta no Relatório-Voto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 005152/2024** - Requerimento de Redução de Carga Horária, tendo como interessado o servidor Valdemar Caldas de Jesus. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Valdemar Caldas de Jesus**, Assessor de Procurador de Contas, Matrícula nº 0010510-A, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, nos termos da nova redação dada ao art 107 pela Lei nº 6.785/2024 com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste tribunal, com o cumprimento de carga horaria proporcional àquela estabelecida após a redução pleiteada. **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis; **9.3. RQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.57

**PROCESSO Nº 005605/2024** - Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Senhor Heriberto da Silva Correa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor**, o Sr. **Heriberto da Silva Corrêa**, Diretor da Assistência Militar, matrícula nº 003.438-0A, à época, em relação ao pagamento do complemento de verbas rescisórias devidas, considerando o dia de trabalho do dia 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 799,15 (setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculos de Verbas Rescisórias Nº 186/2024/DIPREFO/DGP (0555922); **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h48, convocando outra para o vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.58

### PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 4 DE JUNHO DE 2024.**

**RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**PROCESSO Nº 13978/2019**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. HERBERT JOHNSON MC COMB, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 0025682-D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 23/01/2019

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** HERBERT JOHNSON MC COMB, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONHECE O PRESENTE O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÁ PROVIMENTO. ALTERAR O ITEM PARA JULGAR LEGAL. ALTERAR O ITEM PARA DETERMINAR O REGISTRO. ALTERAR O ITEM DAR CIÊNCIA. ALTERAR O ITEM OFICIAR. MANTER O ITEM ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12995/2024**

**ANEXOS:** 11096/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MIGUEL ANGELO FERREIRA ROLA, MATRÍCULA Nº 050.251-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-F, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 301/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM, 05 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MIGUEL ANGELO FERREIRA ROLA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**PROCESSO Nº 10348/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCIVAN MARICAUA CAMPOS, NA GRADUAÇÃO DE 2º TENENTE, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FRANCIVAN MARICAUA CAMPOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, CASA CIVIL

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15078/2023**





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.59

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA DE MENDONCA GONCALVES, GILMARA ANDRADE DE OLIVEIRA, FRANCILENE GUIMARAES LOPES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 15096/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE Acao SOCIAL, TRAB. E RENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** ALZIRENE SILVA DE OLIVEIRA, NUBIA GONCALVES PACHECO, DIEULEN PERES FERREIRA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAR.

**PROCESSO Nº 16633/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 049/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PAULO RUAN PORTELA MATTOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15028/2021**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTAS DE PATROCÍNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA, REFERENTE AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2/2014 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3331/2015)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA - GRESMIA, LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 14658/2023**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JARINA ALMEIDA MELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RISOMAR COELHO BATISTA, MATRÍCULA Nº 149835-5A, NA GRADUAÇÃO DE TENENTE 2, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1586/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.60

**INTERESSADO(S):** RISOMAR COELHO BATISTA, JARINA ALMEIDA MELLO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 10353/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE LIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2683/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** JOSE LIRA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 10983/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OZEIR NERIS DE MENEZES, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DO ACORDO COM A PORTARIA Nº 2681/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** OZEIR NERIS DE MENEZES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAR.

**PROCESSO Nº 11427/2024**

**ANEXOS:** 11558/2024 E 11555/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FATIMA CAVALCANTE COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0028/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FATIMA CAVALCANTE COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 11520/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NUNES BATISTA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 260/2023-GAB/PMI, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA NUNES BATISTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12982/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.61

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** DANIEL CAVALCANTI ATROCH, DANIEL CAVALCANTI ATROCH

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 14499/2023

**ANEXOS:** 14604/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO AMARAL FILHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA FERREIRA RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1933/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA FERREIRA RODRIGUES, ANTONIO AMARAL FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12563/2017

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO APOIO FINANCEIRO INSTITUCIONAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO, M PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CIDADE NOVA, REFERENTE AO TERMO DE APOIO FINANCEIRO, Nº 08/2016, FIRMADO COM SEC (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3487/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** G.R.E.S UNIDOS DA CIDADE NOVA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, NESTOR BENDEIAK DE CARVALHO FILHO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 14410/2021

**ANEXOS:** 14408/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO SR. MIGUEL ALFREDO TELES VIANA, DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 38/2012-SEDUC/APMC DA ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 716/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** APMC DA ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIeli SOARES DA SILVA, MIGUEL ALFREDO TELLES VIANA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR.

#### PROCESSO Nº 14408/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA BERNADETE CAETANO MONTEIRO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVENIO Nº. 038/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 493/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, BERNADETE CAETANO MONTEIRO, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ROSSIeli SOARES DA SILVA, MIGUEL ALFREDO TELLES VIANA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.62

### PROCESSO Nº 12709/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. JULIA EDUARDA TRINDADE MILLER, MURILO SALES MILLER E DANILO SALES MILLER, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX SERVIDOR WALDO MATEUS PLACIDO MILLER, NA PATENTE DE CABO DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.661/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** WALDO MATEUS PLACIDO MILLER, JULIA EDUARDA TRINDADE MILLER, MURILO SALES MILLER, DANILO SALES MILLER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12950/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 328/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**INTERESSADO(S):** MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12955/2024

**ASSUNTO:** ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA PALHETA DE LIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 215/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** ELIANA PALHETA DE LIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10929/2024

**ANEXOS:** 12279/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SILA DINIZ DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B E COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA SILA DINIZ DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10940/2024

**ANEXOS:** 11682/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA TEIXEIRA MACHADO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. THIAGO MACHADO DANTAS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A – EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REF. 1, DO ORGÃO





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.63

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 81/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ANA TEIXEIRA MACHADO, THIAGO MACHADO DANTAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11682/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA TEIXEIRA MACHADO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. THIAGO MACHADO DANTAS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 DO EX-SERVIDOR GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A – EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 81/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, THIAGO MACHADO DANTAS, ANA TEIXEIRA MACHADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11279/2024

**ANEXOS:** 11452/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DE CASSIA SEABRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LIC-V - 5ª CLASSE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 3112/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RITA DE CASSIA SEABRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11587/2024

**ANEXOS:** 10882/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AS SRAS. K.L E V.L, NA CONDIÇÃO DE FILHAS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR EDER GELIARD LIRA DE LIMA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA -PC-INV-III - 3ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2903/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** EDER GELIARD LIRA DE LIMA, GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, KATHARINE PORTILHO DE LIMA, VICTORIA PORTILHO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 10882/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AS SRAS. KATHARINE PORTILHO DE LIMA E VICTORIA PORTILHO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHAS DO EX-SERVIDOR EDER GELIARD LIRA DE LIMA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC-INV-III – 3ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2903/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.64

**INTERESSADO(S):** EDER GELIARD LIRA DE LIMA, GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, KATHARINE PORTILHO DE LIMA, VICTORIA PORTILHO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 12425/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SHIRLEY MENEZES DOS SANTOS, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE GERAL F-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 158/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SHIRLEY MENEZES DOS SANTOS, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 12461/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO AZEVEDO DE MESQUITA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 401/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** PAULO AZEVEDO DE MESQUITA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 12503/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE BARBOSA SENA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - GUARDA MUNICIPAL A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 214/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**INTERESSADO(S):** JOSE BARBOSA SENA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 12532/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS NORONHA MONSALVE, NO CARGO DE MOTORISTA, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 451/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** CARLOS NORONHA MONSALVE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 12548/2024**

**ANEXOS:** 12611/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. AGLAIR ARAUJO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HEMILTON JOSINO DOS SANTOS, NO CARGO DE CONDUTOR DE PATRULHA MECANIZADA, CLASSE ÚNICA, NÍVEL 1, REFERÊNCIA 1, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.65

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 559/2024, PUBLICADO NO D.O. E. EM 04 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** HEMILTON JOSINO DOS SANTOS, AGLAIR ARAUJO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12582/2024

**ANEXOS:** 12668/2024, 12676/2024, 12667/2024 E 12677/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA MONTEIRO GUERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MANUEL DE SOUSA GUERRA, EM 02 CARGOS DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "H" E PROFESSOR 3ª CLASSE - PF20.ESP-III - REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 570/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MANUEL DE SOUZA GUERRA, FRANCISCA MONTEIRO GUERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12602/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVANA NUNES FIGUEIREDO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-06, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 202/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SILVANA NUNES FIGUEIREDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 10538/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE NO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO PATRICK BARBOSA CHAGAS, JANAINA LUCHESI DE AGUIAR, BEATRIZ DANTAS TEIXEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**RELATOR:** AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### PROCESSO Nº 11954/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. EDWIRGES MARIA ALMEIDA DE SOUZA, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.LPL-IV-4ª CLASSE - REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 237/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EDWIRGES MARIA ALMEIDA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.66

### PROCESSO Nº 11025/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MEIRILUCE ANDRIOLA MORAES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4º CLASSE - REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3113/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MEIRILUCE ANDRIOLA MORAES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11718/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ESMERALDA DE SOUZA VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL III, CLASSE "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.038, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ESMERALDA DE SOUZA VIEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### PROCESSO Nº 12019/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LEONES DE SOUZA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANTÔNIA OZENIR TOMÊ DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1275 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** LEONES DE SOUZA COSTA, ANTÔNIA OZENIR TOMÊ DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 21 DE JUNHO DE 2024

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas tceam





### ACÓRDÃOS

#### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 891/2024 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo TCE - AM nº 10923/2024.

- 1- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Wally de Siqueira Cavalcanti Pinto, matrícula nº 1413023-b, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses.
- 2- **Advogado:** Não Possui.
- 3- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 4- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1274/2024-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho a fl 127 faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 03/05/2024, Edição nº 3306 Pag.16:

#### ONDE SE LÊ:

- 2 - **Objeto:** Aposentadoria Voluntária da Sra. **Wally de Siqueira Cavalcante Pinto**, matrícula nº 1413023-b, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses.
- 6.1. Julgar ilegal o ato de aposentadoria voluntária da Sra. **Wally de Siqueira Cavalcante Pinto**, matrícula n.º 1413023-B, no cargo de Agente Administrativo, classe E, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria n.º 2946/2023 publicado no D.O.E em 8 de janeiro de 2024;
- 6.2. Negar registro do ato de aposentadoria da Sra. **Wally de Siqueira Cavalcante Pinto**;
- 6.3. Dar ciência da decisão à Sra. **Wally de Siqueira Cavalcante Pinto**;

#### LEIA-SE:

2 - **Objeto:** Aposentadoria Voluntária da Sra. **Wally de Siqueira Cavalcanti Pinto**, matrícula nº 1413023-b, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Julgar ilegal o ato de aposentadoria voluntária da Sra. **Wally de Siqueira Cavalcanti Pinto**, matrícula n.º 1413023-B, no cargo de Agente Administrativo, classe E, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria n.º 2946/2023 publicado no D.O.E em 8 de janeiro de 2024;





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.68

Negar registro do ato de aposentadoria da Sra. **Wally de Siqueira Cavalcanti Pinto**;

Dar ciência da decisão à Sra. **Wally de Siqueira Cavalcanti Pinto**;

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 20 de junho de 2024.

  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

### ACÓRDÃO Nº1060/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

(Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM)

- 7- **Processo TCE - AM nº 14674/2022.**
- 8- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Izabel de Lima, Matrícula Nº 0843, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- 9- **Advogado:** Não possui.
- 10- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 11- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5449/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 12- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA:** Aposentadoria. Voluntária.

*Illegalidade. Negação de Registro. Determinação. Ciência. Arquivamento.*

### 13- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 13.1. **Julgar ilegal** a aposentadoria da **Sra. Maria Izabel de Lima**, tendo em vista a ausência de documentos fundamentais para análise da legalidade, tais como guia financeira, atos de enquadramento, parecer da unidade jurídica interna, do termo de não acumulação de cargos;





- 13.2. **Negar registro** do ato da Sra. Maria Izabel de Lima;
- 13.3. **Notificar a Prefeitura de Fonte Boa** com fundamento no art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, para que:
- 7.3.1. no prazo de 15 dias**, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, sob pena de responsabilidade solidária e ressarcimento aos cofres públicos das despesas irregularmente efetuadas, na forma do §3º do mesmo artigo;
- 7.3.2.** informe a esta Corte, transcorrido o prazo do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da pensão e das medidas postuladas;
- 13.4. **Determinar** à DIPRIM que, caso ultrapassado o prazo e não tenha havido a comprovação do cumprimento da decisão, encaminhe os autos SECEX para instaurar de tomada de contas especial, nos termos do art.265, §3º da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);
- 13.5. **Dar ciência** a Sra. Maria Izabel de Lima para que entre com o devido recurso, caso queira;
- 13.6. **Arquivar** os autos, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

*Vencida a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho que votou pela legalidade, determinação, ciência e arquivamento.*

- 14- **Ata:** 6ª Sessão Ordinária Judicante – Primeira Câmara.  
15- **Data da Sessão:** 23 de Abril de 2024  
16- **Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).  
16.1. **Auditor presente e Relator:** Alípio Reis Firmo Filho.  
17- **Representante do Ministério Público de Contas junto à Primeira Câmara:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro

  
ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA  
Procurador de Contas





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.70

### EXTRATOS

**OITAVA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 2024.**

**RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 11229/2020**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DAS 1ª, 2ª E 3ª PARCELAS DO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 41/07-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GEAN CAMPOS DE BARROS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

**DECISÃO:** RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA. DETERMINAR.

**RELATOR: CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 12630/2024**

**ANEXOS:** 12312/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALENTIM DE SOUZA ORTHA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 534/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** VALENTIM DE SOUZA ORTHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12640/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VELTA VANESSA CABRAL MARQUES MOREIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 353/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VELTA VANESSA CABRAL MARQUES MOREIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12670/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.71

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. THIAGO DOS SANTOS LIMA, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, THIAGO DOS SANTOS LIMA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 12679/2024

**ANEXOS:** 12737/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX SERVIDOR SR. MARQUES RODRIGUES PEREIRA, NO POSTO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº577/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARLENE FERREIRA DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARQUES RODRIGUES PEREIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 12609/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO LEMOS DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA CONJUNTA Nº 213/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DO SOCORRO LEMOS DE MENEZES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12713/2024

**ANEXOS:** 12738/2024 E 15321/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA NAZARE SOUZA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FLAVIO TORRES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, CLASSE 7, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 657/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA NAZARÉ SOUZA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE NAZARÉ TORRES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**RELATOR:** AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### PROCESSO Nº 14490/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.72

**INTERESSADO(S):** LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** ARQUIVAR. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 11054/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIAO DE SOUZA MACIEL, NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE/REFERÊNCIA 003-C, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, SEBASTIAO DE SOUZA MACIEL

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12607/2021**

**ANEXOS:** 12608/2021 E 12609/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 005/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1406/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 10998/2022**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADAS DE CONTAS DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2019 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 10647/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNATRIA DO SR. PAULO AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2799/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.73

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 11002/2024**

**ANEXOS:** 17186/2019 E 12988/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MANARTE GONCALO, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2587/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MANARTE GONCALO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11286/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZENAIDE CRUZ GONCALVES, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3070/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ZENAIDE CRUZ GONCALVES

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 11331/2024**

**ANEXOS:** 11576/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. ROSALIA MARIA ROCHA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3087/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSALIA MARIA ROCHA LIMA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 11513/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO GABRIEL DE LIMA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 59, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO GABRIEL DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 11597/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EVANIZA DE LIMA VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SOTERO DA SILVA VIEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO GRÁFICO, DO ORGÃO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 208/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

**INTERESSADO(S):** EVANIZA DE LIMA VIEIRA, SOTERO DA SILVA VIEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.74

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA  
**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 11724/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA  
**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE ROBERTO VIANA DE ANDRADE, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE MARÇO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** JOSE ROBERTO VIANA DE ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 11736/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVONE MARIA CAETANO CANDIDO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTRETA II-4, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 129/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, IVONE MARIA CAETANO CANDIDO  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 11752/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE  
**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA JOANA CAVALCANTE DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO FILHO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 364/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE MARÇO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES  
**INTERESSADO(S):** FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOANA CAVALCANTE DE CASTRO  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11971/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLAUDIA DE MEDEIROS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, REFERÊNCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 272/2024-GAB/PMI, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 02/02/2024.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, CLAUDIA DE MEDEIROS DE SOUZA  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 12231/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TELMA SALDANHA BUZAGLO, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIO NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 317/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE MARÇO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.75

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TELMA SALDANHA BUZAGLO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12831/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LINDALVA JOEL PINHEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE PRODUÇÃO, NÍVEL IA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.098/2024/GP/PME, DE 11.04.2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE ABRIL DE 2024.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA  
**INTERESSADO(S):** LINDALVA JOEL PINHEIRO, FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12761/2024**

**ANEXOS:** 11920/2024  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DA SILVA TRINDADE, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 5-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 227/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE MARÇO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCA DA SILVA TRINDADE  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12583/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADRIANA DO NASCIMENTO MELO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 161/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE MARÇO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADRIANA DO NASCIMENTO MELO  
**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12573/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA MADALENA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1035/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA  
**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV, FRANCISCA MADALENA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12504/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GERCINO MIRANDA DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 201/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.76

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GERCINO MIRANDA DE MELO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12502/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EVALDO GOMES MORAIS, AO POSTO DE CAPITÃO PM DO QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOAPM), DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EVALDO GOMES MORAIS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12474/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. VILZA GALVÃO COSTA PAULAIN GONÇALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MARIO WALTER PAULAIN GONCALVES, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 311/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIO WALTER PAULAIN GONCALVES, VILZA GALVÃO COSTA PAULAIN GONÇALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 10658/2019**

**ANEXOS:** 11485/2017

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 25/2013, FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** MAMOUD AMED FILHO, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAMON DA SILVA CAGGY - 15715, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA - 10416

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11485/2017**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITACOATIARA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2013, FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, MAMOUD AMED FILHO, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12883/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.77

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. THANIA REGINA PEREIRA DE SOUZA FALCAO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3074/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, THANIA REGINA PEREIRA DE SOUZA FALCAO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12939/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRACEMA BENJAMIN SA E SILVA, NO CARGO DE ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, 1º CLASSE, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 431/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IRACEMA BENJAMIN SA E SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12456/2024

**ANEXOS:** 11887/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SUELANNI CRISTINA DUARTE NUNES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX SERVIDOR SR. LUIS CARLOS PEREIRA NUNES, NO POSTO DE CAPITÃO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.289/2024, PUBICADO NO D.O.E EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SUELANNI CRISTINA DUARTE NUNES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIS CARLOS PEREIRA NUNES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12424/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSALIA LABORDA DE SOUZA TRINDADE LEDO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 185/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 07 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ROSALIA LABORDA DE SOUZA TRINDADE LEDO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12310/2024

**ANEXOS:** 14130/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. EURINICE SALES CARDOSO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 210/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** EURINICE SALES CARDOSO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12012/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.78

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IRENIO DA SILVA GOMES, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 222/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** IRENIO DA SILVA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12220/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDNO DE SOUZA PASSOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ACORDO COM A PORTARIA N.º 313/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** EDNO DE SOUZA PASSOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11795/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILENE DE SOUZA GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 212/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARILENE DE SOUZA GOMES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11693/2024

**ANEXOS:** 12216/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. PEDRO GOMES RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA SUZETTE BARROS DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CÓDIGO NÃO -01-011, CLASSE BI, EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 392/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SUZETTE BARROS DE SOUZA, PEDRO GOMES RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11536/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARIZETE MIRANDA DINELLY, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 112/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARIZETE MIRANDA DINELLY

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 11415/2024





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.79

**ANEXOS: 15312/2023, 13913/2019 E 15173/2019**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. MARIA CLEOMAR FONSECA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E LETICIA OLIVEIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO EX-SERVIDOR OSVALDO MENEZES DA COSTA, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2621/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** LETICIA OLIVEIRA DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CLEOMAR FONSECA, OSVALDO MENEZES DA COSTA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11388/2024**

**ANEXOS: 14180/2022**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GRACILENE DO SOCORRO ALVES FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA EX-SERVIDORA HELOISA HELENA VERCOSA, NOS CARGOS DE MÉDICO GRADUADO - CLASSE 1 - REFERÊNCIA A, DENTISTA - CLASSE A - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 96/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** GRACILENE DO SOCORRO ALVES FERNANDES, HELOISA HELENA VERCOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10969/2024**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARLUCIA GURGEL DA CRUZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR PAULO SERGIO GIL DA CRUZ, MATRÍCULA Nº 112.253-3 H, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 4ª CLASSE, ( EQUIV. REM. AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO – 3ª CLASSE – REF. A), DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3005/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** MARLUCIA GURGEL DA CRUZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO SERGIO GIL CRUZ

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 10919/2024**

**ANEXOS: 11196/2024, 11198/2024 E 11649/2024**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LÚCIA FREITAS RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ RODRIGUES NETO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2751/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSÉ RODRIGUES NETO, MARIA LUCIA FREITAS RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10915/2024**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.80

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO ALDINEVE PRAIA BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERENCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2755/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO ALDINEVE PRAIA BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 10661/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº11/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**INTERESSADO(S):** NAZARENO SOUZA MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 10595/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 8 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT

**ORDENADOR:** MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ

**INTERESSADO(S):** MARCIA DE AZEVEDO ALVES XAVIER, NEUSA GIANNA REIS DE MELO, MARIA DO SOCORRO TORRES BEZERRA, CONCEICAO DIAS DA SILVA, GRACINEIDE FEITOZA RIBEIRO, MIRNIA SULINELIA DOS SANTOS CUSTODIO, HELANE CRISTINA LIMA MOREIRA, URSULA CASTRO LAPA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 15239/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB, FRANCISCO DOUGLAS LIRA PEREIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 10606/2023

**ANEXOS:** 15113/2019 E 14108/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. WALDELICE DE SÁ BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AOS SRS. GABRIEL BARBOSA DO NASCIMENTO, DAVI BARBOSA DO NASCIMENTO, ARLISON NASCIMENTO DO NASCIMENTO E LORENA NASCIMENTO DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR ARNALDO LIMA DO NASCIMENTO, NA PATENTE DE SARGENTO 1, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1840/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.81

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARNALDO LIMA DO NASCIMENTO, DAVI BARBOSA DO NASCIMENTO, GABRIEL BARBOSA DO NASCIMENTO, WALDELICE DE SÁ BARBOSA, LORENA NASCIMENTO DO NASCIMENTO, ARLISON NASCIMENTO DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 15532/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2013 - SUSAM, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - 12ª REGIÃO E O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**INTERESSADO(S):** WILSON DUARTE ALECRIM, HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA, JOSE PIRES DE CARVALHO SOBRINHO SEGUNDO, GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

**DECISÃO:** ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

#### **PROCESSO Nº 11475/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** AGNALDO ALVES MONTEIRO, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR REVEL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### **PROCESSO Nº 10576/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, JOÃO NÍCKOLAS SANTOS CABRAL DOS ANJOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, GILBERTO FERREIRA LISBOA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 12570/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE CONVENIO Nº 16/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO , PARA REALIZAÇÃO DA 53ª SEMANA CULTURAL E DESPORTIVA VERDE E AMARELO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.82

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ANNE PAIVA DE ALENCAR - 8316

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR REVEL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12996/2019**

**ANEXOS:** 14861/2021, 14862/2021 E 14427/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº001/2018 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** CAMILA PONTES TORRES, OSWALDO SAID JÚNIOR, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12373/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. NERO MARINHO DOS SANTOS, AO POSTO DE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 18 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** NERO MARINHO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 14862/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3A PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, OSWALDO SAID JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957

**DECISÃO:** JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14861/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2A PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, OSWALDO SAID JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

**DECISÃO:** JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.83

### PROCESSO Nº 11920/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DA SILVA TRINDADE, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº240/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA DA SILVA TRINDADE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12609/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOAO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, PREFEITO DE CANUTAMA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 5/2012, FIRMADO COM A SEINFRA (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 5230/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, AMERICO GORAYEB JUNIOR, JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 12608/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 05/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 6601/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR.

**RELATOR:** AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### PROCESSO Nº 15499/2020

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE RESPONSABILIDADE

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 33/12-SEAS FIRMADO ENTRE A SEAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6368/2013)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** DAVID NUNES BEMERGUY, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - 16111, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11933/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.84

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** STELLA VIDAL MARQUES, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA, JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**DECISÃO:** CONHECE DO PRESENTE O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 11097/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCELIA DO NASCIMENTO MOTTA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3097/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARCELIA DO NASCIMENTO MOTTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

#### PROCESSO Nº 11437/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CARLOS ANTONIO NUNES DE AQUINO, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** CARLOS ANTONIO NUNES DE AQUINO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 11689/2024

**ANEXOS:** 12371/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAQUEL LIMA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, E AOS SRS. ANGELICA MOURA DA SILVA, GABRIEL MOURA DA SILVA E JULIANA MOURA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR VIRGILIO MOURA DA SILVA, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 260/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RAQUEL LIMA DA SILVA, HENRIQUE GABRIEL MOURA DA SILVA, JULIANA MOURA DA SILVA, VIRGILIO MOURA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANGELICA MOURA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 11700/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JAIR OLIVEIRA CARMIM, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JAIR OLIVEIRA CARMIM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.85

### PROCESSO Nº 13022/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. WELLINGTON THOMAZ DA SILVA, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WELLINGTON THOMAZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 11484/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 74/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOÊMIA SANTANA.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**ORDENADOR:** JOÃO NÍCKOLAS SANTOS CABRAL DOS ANJOS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOEMIA SANTANA ASNS, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, HENRIQUE JORGE PEREIRA, HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 15534/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2013 - SUSAM, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - 12ª REGIÃO E O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, WILSON DUARTE ALECRIM, HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 16868/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DE ITACOATIARA - ASPROITA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** ANATOLIO ALBUQUERQUE DE ARAUJO, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DE ITACOATIARA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, RAMON DA SILVA CAGGY

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** VALCINETE BRITO RODRIGUES - 12915, ALAN KELSON DE LIMA FONSECA - 10160, NAZIRA ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA - 14366

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.86

### PROCESSO Nº 16599/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 079/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, NAZARENO SOUZA MARTINS, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 10208/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº63/2022 DE RESPONSABILIDADE DO SR.CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, LILIANE MONTEIRO MAIA, CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO, ASSOCIAÇÃO AMAZONIA DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 21 DE JUNHO DE 2024

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 4 DE JUNHO DE 2024.

**RELATOR:** CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### PROCESSO Nº 13978/2019

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. HERBERT JOHNSON MC COMB, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 0025682-D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 23/01/2019

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** HERBERT JOHNSON MC COMB, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.87

**DECISÃO:** CONHECE O PRESENTE O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÁ PROVIMENTO. ALTERAR O ITEM PARA JULGAR LEGAL. ALTERAR O ITEM PARA DETERMINAR O REGISTRO. ALTERAR O ITEM DAR CIÊNCIA. ALTERAR O ITEM OFICIAR. MANTER O ITEM ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12995/2024**

**ANEXOS: 11096/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MIGUEL ANGELO FERREIRA ROLA, MATRÍCULA Nº 050.251-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 301/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM, 05 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MIGUEL ANGELO FERREIRA ROLA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**PROCESSO Nº 10348/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCIVAN MARICAUA CAMPOS, NA GRADUAÇÃO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FRANCIVAN MARICAUA CAMPOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, CASA CIVIL

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15078/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA DE MENDONCA GONCALVES, GILMARA ANDRADE DE OLIVEIRA, FRANCILENE GUIMARAES LOPES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 15096/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRAB. E RENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** ALZIRENE SILVA DE OLIVEIRA, NUBIA GONCALVES PACHECO, DIEULEN PERES FERREIRA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAR.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.88

### PROCESSO Nº 16633/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 049/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PAULO RUAN PORTELA MATTOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15028/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTAS DE PATROCÍNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA, REFERENTE AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2/2014 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3331/2015)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA - GRESMIA, LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 14658/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JARINA ALMEIDA MELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RISOMAR COELHO BATISTA, MATRÍCULA Nº 149835-5A, NA GRADUAÇÃO DE TENENTE 2, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1586/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RISOMAR COELHO BATISTA, JARINA ALMEIDA MELLO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

### PROCESSO Nº 10353/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE LIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2683/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** JOSE LIRA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

### PROCESSO Nº 10983/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OZEIR NERIS DE MENEZES, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DO ACORDO COM A PORTARIA Nº 2681/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.89

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES  
**INTERESSADO(S):** OZEIR NERIS DE MENEZES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAR.

**PROCESSO Nº 11427/2024**

**ANEXOS:** 11558/2024 E 11555/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FATIMA CAVALCANTE COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0028/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FATIMA CAVALCANTE COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

**PROCESSO Nº 11520/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NUNES BATISTA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 260/2023-GAB/PMI, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA NUNES BATISTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12982/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** DANIEL CAVALCANTI ATROCH, DANIEL CAVALCANTI ATROCH

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14499/2023**

**ANEXOS:** 14604/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO AMARAL FILHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA FERREIRA RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1933/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA FERREIRA RODRIGUES, ANTONIO AMARAL FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12563/2017**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO APOIO FINANCEIRO INSTITUCIONAL





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.90

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO, M PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CIDADE NOVA, REFERENTE AO TERMO DE APOIO FINANCEIRO, Nº 08/2016, FIRMADO COM SEC (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3487/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** G.R.E.S UNIDOS DA CIDADE NOVA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, NESTOR BENDEIAK DE CARVALHO FILHO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 14410/2021

**ANEXOS:** 14408/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO SR. MIGUEL ALFREDO TELES VIANA, DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 38/2012-SEDUC/APMC DA ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 716/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** APMC DA ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, MIGUEL ALFREDO TELLES VIANA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR.

#### PROCESSO Nº 14408/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA BERNADETE CAETANO MONTEIRO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVENIO Nº. 038/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 493/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, BERNADETE CAETANO MONTEIRO, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, MIGUEL ALFREDO TELLES VIANA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR.

#### PROCESSO Nº 12709/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. JULIA EDUARDA TRINDADE MILLER, MURILO SALES MILLER E DANILO SALES MILLER, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX SERVIDOR WALDO MATEUS PLACIDO MILLER, NA PATENTE DE CABO DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.661/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** WALDO MATEUS PLACIDO MILLER, JULIA EDUARDA TRINDADE MILLER, MURILO SALES MILLER, DANILO SALES MILLER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12950/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 328/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**INTERESSADO(S):** MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.91

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12955/2024**

**ASSUNTO:** ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA PALHETA DE LIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 215/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** ELIANA PALHETA DE LIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10929/2024**

**ANEXOS:** 12279/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SILA DINIZ DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B E COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA SILA DINIZ DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10940/2024**

**ANEXOS:** 11682/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA TEIXEIRA MACHADO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. THIAGO MACHADO DANTAS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A – EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 81/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ANA TEIXEIRA MACHADO, THIAGO MACHADO DANTAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11682/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA TEIXEIRA MACHADO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. THIAGO MACHADO DANTAS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 DO EX-SERVIDOR GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A – EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 81/2024, PUBLICADO NO D.OE. EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, THIAGO MACHADO DANTAS, ANA TEIXEIRA MACHADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11279/2024**





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.92

**ANEXOS: 11452/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DE CASSIA SEABRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LIC-V - 5ª CLASSE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 3112/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RITA DE CASSIA SEABRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11587/2024**

**ANEXOS: 10882/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AS SRAS. K.L E V.L., NA CONDIÇÃO DE FILHAS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR EDER GELIARD LIRA DE LIMA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA -PC-INV-III - 3ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2903/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** EDER GELIARD LIRA DE LIMA, GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, KATHARINE PORTILHO DE LIMA, VICTORIA PORTILHO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10882/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AS SRAS. KATHARINE PORTILHO DE LIMA E VICTORIA PORTILHO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHAS DO EX-SERVIDOR EDER GELIARD LIRA DE LIMA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC-INV-III – 3ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2903/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** EDER GELIARD LIRA DE LIMA, GLAUCIA PORTILHO FEITOSA, KATHARINE PORTILHO DE LIMA, VICTORIA PORTILHO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12425/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SHIRLEY MENEZES DOS SANTOS, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE GERAL F-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 158/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SHIRLEY MENEZES DOS SANTOS, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12461/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO AZEVEDO DE MESQUITA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 401/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** PAULO AZEVEDO DE MESQUITA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.93

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12503/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE BARBOSA SENA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - GUARDA MUNICIPAL A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 214/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**INTERESSADO(S):** JOSE BARBOSA SENA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12532/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS NORONHA MONSALVE, NO CARGO DE MOTORISTA, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 451/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** CARLOS NORONHA MONSALVE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12548/2024**

**ANEXOS:** 12611/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. AGLAIR ARAUJO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HAMILTON JOSINO DOS SANTOS, NO CARGO DE CONDUTOR DE PATRULHA MECANIZADA, CLASSE ÚNICA, NÍVEL 1, REFERÊNCIA 1, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 559/2024, PUBLICADO NO D.O. E. EM 04 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** HAMILTON JOSINO DOS SANTOS, AGLAIR ARAUJO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12582/2024**

**ANEXOS:** 12668/2024, 12676/2024, 12667/2024 E 12677/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA MONTEIRO GUERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MANUEL DE SOUSA GUERRA, EM 02 CARGOS DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "H" E PROFESSOR 3ª CLASSE - PF20.ESP-III - REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 570/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MANUEL DE SOUSA GUERRA, FRANCISCA MONTEIRO GUERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12602/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.94

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVANA NUNES FIGUEIREDO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-06, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 202/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SILVANA NUNES FIGUEIREDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 10538/2024**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE NO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO PATRICK BARBOSA CHAGAS, JANAINA LUCHESI DE AGUIAR, BEATRIZ DANTAS TEIXEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

#### **RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

#### **PROCESSO Nº 11954/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. EDWIRGES MARIA ALMEIDA DE SOUZA, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.LPL-IV-4ª CLASSE - REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 237/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EDWIRGES MARIA ALMEIDA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

#### **PROCESSO Nº 11025/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MEIRILUCE ANDRIOLA MORAES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3113/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MEIRILUCE ANDRIOLA MORAES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 11718/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ESMERALDA DE SOUZA VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL III, CLASSE "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.038, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ESMERALDA DE SOUZA VIEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.95

**RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 12019/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LEONES DE SOUZA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANTÔNIA OZENIR TOMÊ DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1275 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** LEONES DE SOUZA COSTA, ANTÔNIA OZENIR TOMÊ DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 21 DE JUNHO DE 2024

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 750/2023 – SEGUNDA CÂMARA

18- **Processo TCE - AM nº 16453/2022.**

19- **Objeto:** Pensão por morte concedida a Sra. Francisca das Chagas Pereira, na condição de cônjuge do Sr. José Gualberto de Lima, no cargo de motorista de máquinas pesadas, Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

20- **Advogado:** Não Possui

21- **Unidade Técnica:** DICARP

22- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1284/2023-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.

23- **Relator:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

24- **Relator Substituto:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.96

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho 330/2024-GAUALBER, a fls 105/107, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 23/06/2023, Edição nº 3084, Pag.38:

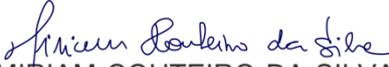
### ONDE SE LÊ:

**25.4** Oficiar o **Fundo de Desenvolvimento Sustentável da Produção e Exploração de Recursos Naturais de Fonte Boa-FUNDEPROR/Fonte Boa**, após o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no prazo de 60 dias, nos termos do art. 265, §2.º da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM c/c art. 2.º, §§2.º e 3.º da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM.

### LEIA-SE:

**8.4.** Oficiar o **Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS**, após o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no prazo de 60 dias, nos termos do art. 265, §2.º da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM c/c art. 2.º, §§2.º e 3.º da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM. (grifos nossos).

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 21 de junho de 2024.

  
MIRIAM COUZEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.97

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### PORTARIA MPC/AM N.º 06, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Portaria MPC/AM nº 05/2024.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** o Decreto de 20 de maio de 2024, que nomeou o Dr. João Barroso de Souza para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no biênio 2024/2026;

**CONSIDERANDO** o início da gestão atual na data de hoje;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de ampliação do prazo para transição das atividades entre a Procuradoria-Geral e a 8ª Procuradoria,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Alterar o art. 1º da Portaria MPC/AM nº 05/2024, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica suspensa a tramitação de processos no SPEDE para a Procuradoria-Geral e a 8ª Procuradoria entre 17 e 30 de junho de 2024, a fim de que se tenha tempo hábil de analisar os processos existentes em cada gabinete.*

**Parágrafo único.** A distribuição continuará sendo realizada normalmente pela DIMP, seguindo as disposições da Portaria MPC/AM nº 01/2023, suspendendo-se apenas o envio dos processos, os quais serão tramitados a partir de 1º de julho de 2024”.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de junho de 2024.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.98

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 161/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 347/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 10309/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Flávio das Neves Souza** – matrícula: 000.301-8A, **Casimiro Nonato Sena da Silva** – matrícula: 000.453-7A e **João Roberto Almeida e Silva** – matrícula: 000.492-8A para no período de **26/06/2024 a 05/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Barcelos**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae	Processo Spede N.º 11.984/2024
Fundo Municipal de Saúde de Barcelos	Processo Spede N.º 11.996/2024

II – **DESIGNAR** o servidor **Hugo Tavares Araújo** – matrícula: 002.480-5A para no período de **26/06/2024 a 05/07/2024**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Barcelos**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal,**





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.99

dos **órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados **abaixo**, e demais processos pendentes na DICOP;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae	Processo Spede N.º 11.984/2024
Fundo Municipal de Saúde de Barcelos	Processo Spede N.º 11.996/2024
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos servidores Municipais de Barcelos - Fapen	Processo Spede N.º 12.120/2024
Convênio 020/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 10.634/2024

**III – DESIGNAR** o servidor **Luiz Carlos Vieira Mariano** – matrícula: 001.355-2A para no período de **28/06/2024 a 05/07/2024**, realizar inspeção *in loco* no Município de **Barcelos**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 do **Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do referido município**, e demais processos pendentes na DICERP, devendo o referido servidor ser solidário à comissão designada nos **itens I e II** na consecução dos demais trabalhos;

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos servidores Municipais de Barcelos - Fapen	Processo Spede N.º 12.120/2024
---	-----------------------------------

**IV - OUTORGAR** o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**V – DETERMINAR** ao servidor da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP que, durante a fase de planejamento, que abrange os três dias anteriores à execução da fiscalização, conforme **Item IV**, de forma mandatória, inicie o preenchimento da Planilha de Controle(<https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>) para inserir as coordenadas GPS das obras públicas que serão vistoriadas *in loco* e, após retorno à capital, finalize o preenchimento com as informações pertinentes;

**VI - DETERMINAR** que cada Diretoria representada (DICAMI, DICOP e DICERP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os itens **I, II e III**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.100

de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

**VII - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**VIII – FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IX – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados e que, ao retorno deles à capital, conceda o abono chamado "**Family Day**" no dia **08/07/2024** para os servidores que compõem os **itens I e II**, e nos dias **08 e 09/07/2024** para o servidor designado no **item III**; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias para cada servidor designado nos **itens I e II**, e **8 (oito)** diárias para o servidor designado no **item III**, conforme período disposto nesses itens;

**X – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Flávio das Neves Souza** – matrícula: 000.301-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Hugo Tavares Araújo** – matrícula: 002.480-5A à conta do **programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**XI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**XII - ESTABELECER** à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;





Manaus, 21 de junho de 2024

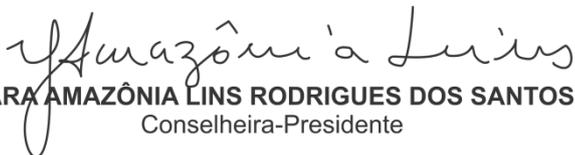
Edição nº 3340 Pag.101

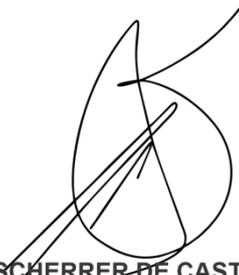
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

**XIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

Republicada por incorreção.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.102

### PORTARIA Nº 163/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Certidão da 16ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 16.05.2018, na qual foi aprovada, à unanimidade, a concessão de 1 dia de abono para períodos de viagens que compreendam entre 10 à 15 dias, e 2 dias de abono para períodos que ultrapassem 15 dias, devendo esse abono ser usufruído no dia útil subsequente ao retorno à capital, destinados aos servidores que realizarem inspeções *in loco* no interior do Estado;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 326/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 10454/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula: 000.495-2A e **Ruy Almeida Jorge Elias** – matrícula: 000.219-4A para no período de **07/07/2024 a 14/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Nhamundá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município, listado abaixo**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan	Processo Spede N.º 12.102/2024
--	-----------------------------------

**II – DESIGNAR** o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A para, no período de **07/07/2024 a 14/07/2024**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Nhamundá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, **listado abaixo**, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;

Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan	Processo Spede N.º 12.102/2024
--	-----------------------------------





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.103

**III - OUTORGAR** o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, referentes ao municípios de **Nhamundá** e **Barreirinha**, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV – DETERMINAR** ao servidor da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP que, durante a fase de planejamento, que abrange os três dias anteriores à execução da fiscalização, conforme **Item III**, de forma mandatória, inicie o preenchimento da Planilha de Controle (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpiZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>) para inserir as coordenadas GPS das obras públicas que serão vistoriadas *in loco* e, após retorno à capital, finalize o preenchimento com as informações pertinentes;

**V - DETERMINAR** que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP ) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpiZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

**VI - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**VII – FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**VIII – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II** conforme período disposto nesses itens;

**IX – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula: 000.495-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A à conta do **programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**X –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.104

**XI - ESTABELECER** à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

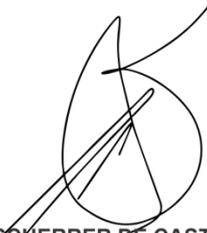
- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

**XII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.105

### PORTARIA Nº 164/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a Certidão da 16ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 16.05.2018, na qual foi aprovada, à unanimidade, a concessão de 1 dia de abono para períodos de viagens que compreendam entre 10 à 15 dias, e 2 dias de abono para períodos que ultrapassem 15 dias, devendo esse abono ser usufruído no dia útil subsequente ao retorno à capital, destinados aos servidores que realizarem inspeções *in loco* no interior do Estado;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 325/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 10324/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula: 000.495-2A e **Ruy Almeida Jorge Elias** – matrícula: 000.219-4A para no período de **15/07/2024 a 21/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Barreirinha**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município, listado abaixo**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - Saae	Processo Spede N.º 11.997/2024
Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha	Processo Spede N.º 11.790/2024
Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha	Processo Spede N.º 11.947/2024
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb	Processo Spede N.º 12.091/2024





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.106

**II – DESIGNAR** o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A para, no período de **15/07/2024 a 21/07/2024**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Barreirinha**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, **listado abaixo**, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - Saae	Processo Spede N.º 11.997/2024
Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha	Processo Spede N.º 11.790/2024
Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha	Processo Spede N.º 11.947/2024
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb	Processo Spede N.º 12.091/2024
Convênio N° 001/2022 - Seinfra	Processo Spede N.º 10.992/2023 (Apensos: Processos Spede N.º 14.679/2022 e N.º 10.055/2023)

**III – DETERMINAR** ao servidor da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP que, durante a fase de planejamento da inspeção ordinária em **Nhamundá**, de forma mandatária, também inicie o preenchimento da Planilha de Controle (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpiZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>) para inserir as coordenadas GPS das obras públicas que serão vistoriadas *in loco* no município de **Barreirinha** e, após retorno à capital, finalize o preenchimento com as informações pertinentes;

**IV - DETERMINAR** que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpiZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

**V - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.107

**VI – FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**VII – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados e que, ao retorno deles à capital, conceda o abono chamado “**Family Day**”, no dia **22/07/2024**; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

**VIII – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula: 000.495-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A à conta do **programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**IX** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**X - ESTABELECER** à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

**XI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

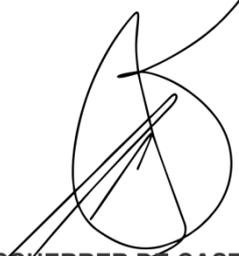
Edição nº 3340 Pag.108

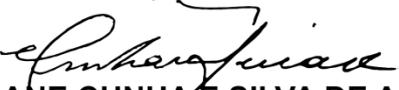
fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.109

### ADMINISTRATIVO

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2024

PROCESSO nº 009977/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 009977/2024 que trata de contratação de professor para ministrar a disciplina de "Direito Financeiro, Orçamento Público e Responsabilidade Fiscal, Integridade: equilíbrio e desenvolvimento econômico-social", no curso de Pós Graduação Lato Sensu - MBA em relações Institucionais, Governamentais e Compliance realizado nesta Corte de Contas, na modalidade presencial, conforme Plano de Ensino apresentado no referido processo.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 3830/2024/GP (0573203), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1030/2024/DIORF/SEGER (0573903), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1057/2024/DIJUR (0576486) e Parece Técnico nº 225/2024/DICOI (0578157), ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento **art. 74, inciso III, alínea "f"**, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do professor Dr. L'Inti Ali Miranda Faiad, CPF nº 025.917.623-09, no **valor total de R\$ R\$7.000,00 (sete mil reais)**, para ministrar a disciplina "Direito Financeiro, Orçamento Público e Responsabilidade Fiscal, Integridade: equilíbrio e desenvolvimento econômico-social", no curso de Pós Graduação Lato Sensu - MBA em relações Institucionais, Governamentais e Compliance, realizado nesta Corte de Contas, na modalidade presencial, com **carga horária de 28 horas/aula**, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.110

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento **art. 74, inciso III, alínea "f"**, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do professor Dr. L'Inti Ali Miranda Faiad, CPF nº 025.917.623-09, no **valor total de R\$ R\$7.000,00 (sete mil reais)**, para ministrar a disciplina "Direito Financeiro, Orçamento Público e Responsabilidade Fiscal, Integridade: equilíbrio e desenvolvimento econômico-social", no curso de Pós Graduação Lato Sensu - MBA em relações Institucionais, Governamentais e Compliance, realizado nesta Corte de Contas, na modalidade presencial, com **carga horária de 28 horas/aula**, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### ATO Nº 108/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 250/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 11.06.2024, constante do Processo SEI n.º 004022/2024;

### RESOLVE:

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **RILDO JOSE CATAO DE AGUIAR**, matrícula n.º 000.274-7A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo C, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



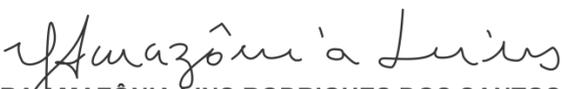
Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.111

CARGO: Assistente de Controle Externo C, Classe D, Nível I.	VALOR (R\$)
VENCIMENTOS - Lei n.º 6.270, de 03/07/2023 e suas alterações.	R\$ 11.031,89
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei n.º 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.619,13
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Lei n.º 1.762/1986, artigo 90, inciso III c/c Lei n.º 2.531/1999, artigo 4º.	R\$ 1.103,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.754,21</b>
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 18.754,21

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.112

### ATO Nº 109/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº316/2024/GPG, datado de 21.06.2024, constante no Processo SEI nº 009772/2024;

### RESOLVE:

**I - EXONERAR** o servidor **VALDEMAR CALDAS DE JESUS**, matrícula n.º 0010510A, do cargo comissionado de **Assessor de Procurador de Contas**, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **21.06.2024**;

**II - NOMEAR** o servidor acima mencionado, no cargo comissionado de **Chefe de Gabinete Do Procurador - Geral**, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **21.06.2024**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.113

### ATO Nº 110/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº317/2024/GPG, datado de 21.06.2024, constante no Processo SEI nº 009773/2024;

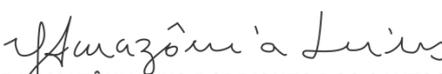
### RESOLVE:

**NOMEAR** os servidores listados abaixo, conforme previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **21.06.2024**;

<b>DIRETOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>
Marcella Cavalcante Antunes
<b>ASSESSOR DA PROCURADORIA-GERAL</b>
Juliane Antony Hoaigen Gomes
Lincoln Martins da Costa Novo
Yana Souza de Lima Borghi
Daniel da Silva Queiroz
<b>ASSESSOR DE PROCURADOR-CONTAS</b>
Alysson Masaji Guimarães Kato
<b>ASSISTENTE DA PROCURADORIA-GERAL</b>
Graziela Fernanda Ferreira Guedes
Cilene Ribeiro Abud
Sandro Luciano Martins Raszl

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 21 de junho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.114

### ATO Nº 111/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº309/2024/GPG, datado de 20.06.2024, constante no Processo SEI nº 009760/2024;

### RESOLVE:

**I - EXONERAR** a servidora **SIMONE GONCALVES E SILVA TERCEIRO**, matrícula n.º 0008907A, do cargo comissionado de **Chefe de Gabinete Do Procurador - Geral**, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **21.06.2024**;

**II - NOMEAR** a servidora acima mencionada, matrícula n.º 0008907A, no cargo comissionado de **Assessor de Procurador de Contas**, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **21.06.2024**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.115

### ATO Nº 112/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº310/2024/GPG, datado de 20.06.2024, constante no Processo SEI nº 009762/2024;

### RESOLVE:

**EXONERAR** os servidores listados abaixo, a contar de **21.06.2024**;

<b>DIRETOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>
Marcella Cavalcante Antunes
<b>ASSESSOR DA PROCURADORIA-GERAL</b>
Juliane Antony Hoaigen Gomes
Yana Souza de Lima Borghi
Lincoln Martins da Costa Novo
Cilene Ribeiro Abud
<b>ASSESSOR DE PROCURADOR DE CONTAS</b>
Kleilson Frota Sales Mota
<b>ASSISTENTE DA PROCURADORIA-GERAL</b>
Graziela Fernanda Ferreira Guedes
Vitoria Cleonne de Sousa Lemos
Luiz Eduardo Batista dos Santos

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.116

### PORTARIA SEI Nº 291/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 010548/2024;

#### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **RENATA GAMA CAVALCANTE**, matrícula n.º 0014494C, **180 (cento e oitenta)** dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de **11.06.2024**, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.117

### PORTARIA Nº 826/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 352/2024/DICOM/GP, datado de 20.05.2024, constante no Processo SEI nº 019378/2023;

#### **R E S O L V E:**

**I - INCLUIR** o servidor **LUCAS SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º0033227B, como membro da Comissão de Acompanhamento das Atividades de Produção Audiovisual do Tribunal De Contas do Estado do Amazonas, instituída pela Portaria nº12/2024- GPDGP, datada de 04.01.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de **01.07.2024**;

**II - ATRIBUIR** a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de **01.07.2024**.

#### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.118

### PORTARIA Nº 829/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 143/2024GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 13.06.2024, constante no Processo SEI nº 010370/2024;

### RESOLVE:

**I - EXCLUIR** o nome do servidor **SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR**, matrícula nº 0036200A, da Comissão de Monitoramento e Controle de Prazos dos Serviços do TCE-AM, instituída pela Portaria nº 954/2024-GPDGP, datada de 21.12.2023, a contar de **01.07.2024**;

**II – INCLUIR** o servidor acima mencionado na Comissão de Exame das Contas Gerais da Prefeitura Municipal de Manaus - COMPREF - exercício 2022, instituída pela Portaria nº 093/2022-GPDGP, datada de 28.01.2022, com a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de **01.07.2024**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.119

### PORTARIA Nº 834/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 143/2024GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 13.06.2024, constante no Processo SEI nº 010370/2024;

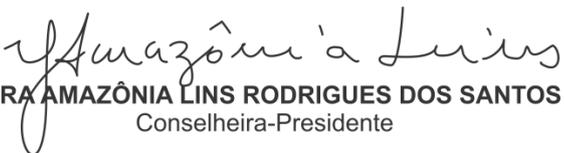
### RESOLVE:

**I - EXCLUIR** o nome do servidor **RAFAEL CASTRO OLIVEIRA**, matrícula n.º 0036480C, da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Mobilidade Urbana por Meio do Transporte Público, Terrestre e Fluvial, instituída pela Portaria n.º 107/2024-GPDGP, datada de 18.01.2024, a contar de **01.07.2024**;

**II – INCLUIR** o servidor acima mencionado na Comissão de Exame das Contas Gerais do Governador do Estado - CONGOV - exercício 2023, instituída pela Portaria n.º 547/2023-GPDGP, datada de 11.08.2023, com a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de **01.07.2024**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.120

### PORTARIA Nº 836/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 143/2024GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 13.06.2024, constante no Processo SEI nº 010370/2024;

#### **RESOLVE:**

**I - INCLUIR** o nome da servidora **VIRNA MATTOS SOARES SICSU**, matrícula n.º0044458A, como membro da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Mobilidade Urbana por Meio do Transporte Público, Terrestre e Fluvial, instituída pela Portaria n.º 107/2024-GPDGP, datada de 18.01.2024, a contar de **01.07.2024**;

**II - ATRIBUIR** à servidora, a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015 datada de 28.05.2015, a contar **01.07.2024**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.121

### PORTARIA Nº 837/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 143/2024GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 13.06.2024, constante no Processo SEI nº 010370/2024;

#### **RESOLVE:**

**I - INCLUIR** o nome da servidora **GABRIELA ALVES ALBUQUERQUE PACIFICO SEABRA**, matrícula n.º0043176A, como membro da Comissão de Monitoramento e Controle de Prazos dos Serviços do TCE-AM, instituída pela Portaria n.º 954/2024-GPDGP, datada de 21.12.2023, a contar de **01.07.2024**;

**II - ATRIBUIR** à servidora, a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015 datada de 28.05.2015, a contar **01.07.2024**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.122

### PORTARIA Nº 838/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 143/2024GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 13.06.2024, constante no Processo SEI nº 010370/2024;

#### **R E S O L V E:**

**I - INCLUIR** o nome do servidor **JOSE ALBUQUERQUE CAVALCANTI FILHO**, matrícula n.º0044733A, como membro da Comissão de Relacionamento Institucional e Assuntos Legislativos, instituída pela Portaria n.º 188/2024-GPDGP, datada de 05.02.2024, a contar de **01.07.2024**.

**II - ATRIBUIR** ao servidor, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015 datada de 28.05.2015, a contar **01.07.2024**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.123

### CAUTELAR

**PROCESSO:** 13.808/2024

**NATUREZA:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** RHMR Locações e Serviços Automotivos Ltda.

**REPRESENTADO:** Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caapiranga.

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Ricardo Henrique Maia Rocha, representante legal da empresa RHMR Locações e Serviços Automotivos Ltda., CNPJ: 43.661.536/0001-60, junto ao Tribunal de Contas, em desfavor da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caapiranga para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 003/2024.

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

### DESPACHO

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de **Representação** com pedido de **Medida Cautelar** formulada pelo Sr. Ricardo Henrique Maia Rocha, representante legal da empresa RHMR Locações e Serviços Automotivos Ltda., inscrita sob o CNPJ: 43.661.536/0001-60, junto ao Tribunal de Contas, em desfavor da Comissão Permanente de Contratação-CPC da Prefeitura Municipal de Caapiranga para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 003/2024.
2. O Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CPC/PMC tem por objeto a “Aquisição de máquinas e equipamento – 01 (UM) caminhão basculante para o fortalecimento das atividades do setor primário de Caapiranga/AM, conforme Termo de Convênio/MAPA n.º 942343/2023 - TRANSFEREGOV.BR n.º 041991/2023, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, e a Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.”





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.124

3. Isto posto, os autos foram admitidos por meio do Despacho (fls. 59-61), exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, publicado no DOE-TCE/AM em 18/06/24 (fls. 64-66).

4. Ato contínuo, a demanda foi encaminhada a este Relator para análise e manifestação.

5. Antes da análise de mérito, registro o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, uma vez que o Representante tem legitimidade para ingressar com a demanda e a Representação é o instrumento adequado para situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.

6. Isto posto, para a concessão da Medida Cautelar, o Representante alega que no uso de suas atribuições contratou o sistema Licita Mais Brasil para acompanhar e participar de processos licitatórios, incluindo o Pregão Eletrônico n.º 003/2024, cujo edital foi impugnado tempestivamente (fls. 5), contudo, embora protocolado dentro do prazo legal estabelecido no Edital e apresentando os fundamentos detalhados quanto às irregularidades detectadas no edital, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, não obteve resposta até o momento de protocolar esta Representação. Na oportunidade, informou que a licitação estava prevista para o dia 18/06/2024, às 10h (horário de Brasília), no site do Licita Mais Brasil. Ao final, requereu:

1. A imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 003/2024, até que todas as impugnações apresentadas, inclusive a da representante, sejam devidamente respondidas;
2. A anulação do edital, caso se confirme a ausência de detalhamento necessário e a não realização do levantamento de mercado conforme exigido pela Lei n.º 14.133/2021;
3. A retificação do objeto da licitação, para que sejam incluídas justificativas técnicas robustas ou reformulação das características inerentes aos veículos almejados, de forma a garantir a competitividade e a isonomia entre os participantes.

7. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito da medida cautelar. Vejamos.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.125

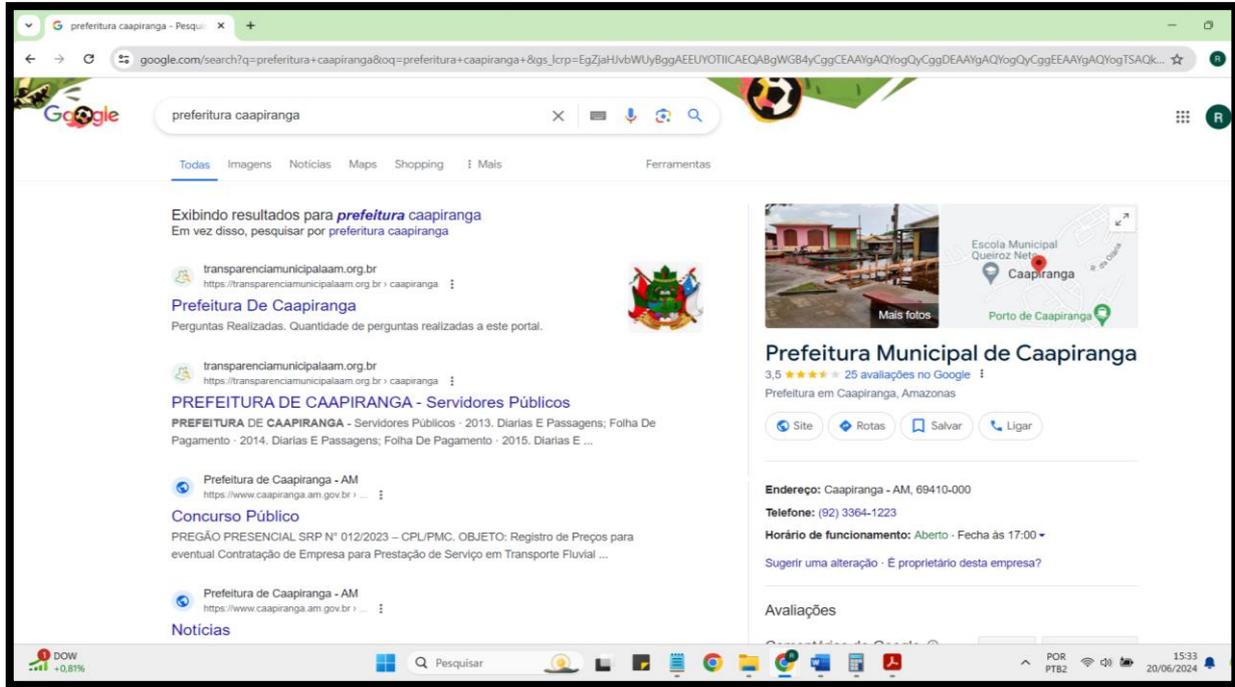
8. De início, registro que o Edital Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CPC/PMC, indicou a data de realização da sessão de licitação para o dia 18/06/2024, às 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), todavia, tendo em vista que a presente Representação fora encaminhada para este Gabinete em 19/06/2024, após a suposta licitação, foi realizada uma breve pesquisa para certificar a sua ocorrência, no entanto, não foi possível contato com Prefeitura Municipal de Caapiranga – site impossibilitado de ser acessado, e nem pelo telefone disponibilizado no Google sob o n.º (92) 3364-1223. Confira-se.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.126



9. Além disso, no site [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), não consta a realização do processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CPC/PMC. Vejamos.

Órgão Promotor	Estado	Modalidade	Objeto	Editais	Status	Data	Horário
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA	AM	Inexigibilidade	Locação de imóvel	001/2024	Encerrado	22/04/2024	12:15:00
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA	AM	Concorrência Eletrônica	CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA COM VISTA A CONSTRUÇÃO DO PREDIO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM	001/2024	Encerrado	19/04/2024	12:00:00
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA	AM	Concorrência Eletrônica	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM, com recursos oriundos do Convênio 948180/2023	002/2024	Encerrado	04/06/2024	12:00:00

10. Assim, compulsando os autos, ratifico que para a concessão da cautelar, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.127

11. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus à tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

12. Em relação ao *fumus boni iuris*, analisando o Edital Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CPC/PMC e a narrativa do Representante, tenho-o como configurado visto que os fatos e fundamentos jurídicos arrolados indicam, preliminarmente, ter ocorrido violação ao item 21.3 do Edital, e aos artigos 23, §1º e 41, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021. Explico.

13. Acerca do item 21.3 do referido Edital, tem-se que a resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, no Portal de Compras Públicas, limitando ao último dia útil anterior à data do certame. Todavia, mesmo com a ação de impugnação realizada pela empresa RHMR Locações e Serviços Automotivos Ltda., inscrita sob o CNPJ: 43.661.536/0001-60, em tempo hábil, na data de 11/06/2024 (terça-feira), junto ao site do Licita Mais Brasil (fls. 5), conforme determina o item 21.2 do Edital, até a data de 17/06/2024 (segunda-feira), após 4 (quatro) dias úteis, a empresa ainda não havia obtido respostas.

14. Sobre a determinação do artigo 23, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, o referido Edital não demonstrou os parâmetros para pesquisa de preços, comprometendo assim a validade dos preços praticados no mercado. Em relação ao art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, tem-se que o Edital faz referência à marca Mercedes-Benz 4x2, Modelo: Accelo 817, Ano/Modelo: 2023/2023, sem sequer apresentar as justificativas com base nas hipóteses estabelecidas no art. 41, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 14.133/2021 (fls. 10-55). Confira-se.





22 / 46 | - 100% + | [ ] [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

CAAPIRANGA 550 Adm

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<p><b>AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO - 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE</b>, deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior); Por ser veículo novo, "zero quilômetro" entende-se o automóvel/veículo (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendido por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); Devidamente emplacados junto ao DETRAN (AM); Deverá possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; Deverá ser entregue com NF que permita o 1º emplacamento/licenciamento diretamente em nome do órgão comprador; Fabricação Nacional/Mercosul; Descrição Mínima: CAÇAMBA BASCULANTE SOBRE - CHASSI / CAP. 3m<sup>3</sup> Caminhão Mercedes-Benz 4x2, Modelo: Accelo 817 Ano/Modelo: 2023/2023, Potência: 163 CV a 2.200 RPM Torque: 610 Nm a 1.200 - 1.600 rpm Tanque: 150L Combustível: Diesel Pneus: 215/75R16 S Cor: A Definir, Freios: Câmara de mola acumuladora acionada pneumáticamente, tambor nas rodas dianteiras e traseiras. CAIXA DE CARGA: Construída em chapa de aço estrutural; com cantos dobrados; fundo e mancais de articulação reforçados; Protetor de cabine; Chassi inferior construídos em perfis "U" de aço estrutural devidamente dimensionados com fixação ao chassi do veículo através de Chapas de aço estrutural. SISTEMA HIDRÁULICO: Sistema Direto, com 01 CILINDRO, acionamento por tomada de força instalada no veículo ligada à bomba hidráulica acoplada; Reservatório hidráulico; Flexíveis hidráulicos com terminais prensados; Comando de basculamento através de Válvula pneumática no interior da cabine. PINTURA: Caixa de carga e chassi de acordo com a cor original do caminhão. Veículo equipado com Basculante de 3m3. Tudo em conformidade com as normas brasileiras de Trânsito e Metrologia, acompanhado dos Certificados de Homologação junto ao DENATRAN (CAT e CCT) e ainda contendo os demais equipamentos de série do veículo e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.</p>	01

Assinado digitalmente por RICARDO HENRIQUE MAIA ROCHA em 17/06/2024 (DEC-TCE-AM) e pelo TCE/AM. Para conferir acesse: <http://portal.tce.am.gov.br/portal> Código: 20240103-0011BA10A10F150CF9E-3DF37FE6

15. Por sua vez, o *periculum in mora*, resta evidenciado no risco de que o processo de aquisição consubstanciado no Edital Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CPC/PMC possa não garantir a proposta mais vantajosa para o interesse público e ensejar em dano ao erário por apresentar desconformidades com a Lei n.º 14.133/2021.

16. Assim, presentes os requisitos cumulativos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, impõe-se o **deferimento da medida cautelar pleiteada**.

17. Isto posto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** requerida pelo Sr. Ricardo Henrique Maia Rocha, representante legal da empresa RHMR Locações e Serviços Automotivos Ltda., inscrita sob o CNPJ: 43.661.536/0001-60, para suspender o Edital Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CPC/PMC e a adjudicação do objeto.

18. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, determinando a adoção das seguintes providências:





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.129

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC n.º 204/2020.
- b) Oficiar a Sra. **Joyce Tavares da Silva** (Comissão Permanente de Contratação-CPC/PMC), nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM, **acerca da concessão da Medida Cautelar para suspender o Edital Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CPC/PMC**, e para **apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do art. 1º, §3º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, as ações e os esclarecimentos acerca da ausência de resposta à impugnação realizada pela empresa RHMR Locações e Serviços Automotivos Ltda., inscrita sob o CNPJ: 43.661.536/0001-60, assim como pela ausência dos parâmetros para pesquisa de preços conforme determina o art. 23, §1º, da Nova Lei de Licitações e as justificativas com base nas hipóteses estabelecidas no art. 41, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 14.133/2021, para aquisição do objeto, sob pena de aplicação de multa por descumprimento às decisões desta Corte de Contas, nos termos do art. 54, IV, “c”, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, II, “a”, do Regimento Interno TCE/AM.
- c) Dar ciência ao **Ricardo Henrique Maia Rocha**, representante legal da empresa RHMR Locações e Serviços Automotivos Ltda., inscrita sob o CNPJ: 43.661.536/0001-60, sobre a presente Decisão, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM, orientando-o que a consulta às peças deste processo eletrônico e o envio de quaisquer documentos devem ser realizados, exclusivamente, pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE - TCE/AM, em 19 de dezembro de 2022.

19. Por fim, encerrado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para decisão.

Manaus, 20 de junho de 2024.

  
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Substituto





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.130

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14029/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 642/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 10984/2018, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2017, fica **NOTIFICADO o Sr. OCINEY CABRAL FIRMINO, Presidente da Câmara, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.720,28 (dezoito mil, setecentos e vinte reais e vinte oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Junho de 2024.

  
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15097/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 273/2023– TCE–PRIMEIRA CÂMARA nos autos do Processo nº 15156/2021, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido em favor da Fundação de Amparo do Estado do Amazonas (Processo nº 062.0001055.2009 – FAPEAM), fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO RICARDO DE LIMA ANTONY, Tomador de Recursos, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.366,52 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 7.494,09 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de**





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.131

**Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de Junho de 2024.

  
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. YAGO FRANCISCO PINHEIRO DE ARAUJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 833/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.037/2023**, referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 57/2021, firmado entre a FEAS e a Associação dos Deputados e Ex-Deputados Estadual do Amazonas, publicado no D.O.E. de 05/06/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de junho de 2024.

  
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.132

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2024-DICERP

Em atenção ao que dispõe o art. 71, III da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c o art. 97, I e §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e em atendimento ao despacho do Relator, o Exmo. Conselheiro-Substituto, Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Marco Aurélio Costa da Silva**, Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN, responsável pelos exercícios 2013 á 2017, para, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da última publicação deste Edital, para apresentar justificativas e documentos e/ou recolher os valores devidos, em face da **Notificação nº 20/2024-DICERP**, nos autos do **Processo nº 11.051/2024**, que trata de Denúncia interposta pelo Sr. Rainier Figueiras Rodrigues Filho em face da Prefeitura Municipal de Nhamundá acerca de possíveis irregularidades nos extratos bancários referentes aos recursos do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN.

A resposta deverá ser encaminhada através do **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**, conforme dispõe o art. 3º, II da Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no **Portal do TCE**, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da **multa** prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de **R\$13.654,39** (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 19 de junho de 2024.

**MÁRCIO OSÓRIO FREITAS**

Diretor de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.133

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 53/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sr.ª MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SATO**, parte interessada do **Processo TCE/AM n.º 11014/2024**, que tem por objeto sua Aposentadoria Voluntária; para tomar ciência do **Acórdão n.º 935/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/05/2024, Edição n.º 3299 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), e, caso queira, interponha Recurso Ordinário, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contrás (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de junho de 2024.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 54/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sr.ª MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA**, parte interessada do **Processo TCE/AM n.º 10529/2024**, que tem por objeto sua Aposentadoria Voluntária; para tomar ciência do **Acórdão n.º 1066/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/05/2024, Edição n.º 3308 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), e, caso queira, interponha Recurso Ordinário, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contrás (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de junho de 2024.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.134

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 55/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FULLVIO DA SILVA PINTO**, referente aos **PROCESSOS** n.ºs **14.894/2021, 14.890/2021, 14.897/2021 e 14.898/2021**, para tomar ciência dos **Acórdãos** ns.º **689/2024, 690/2024, 692/2024 e 691/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, respectivamente, publicados no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/4/2024, Edição n.º 3296, páginas 23/24 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à **Prestação de Contas das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª parcelas do Termo de Convênio n.º 62/2009**, objeto dos Processos acima citados.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de Junho de 2024.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.135



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

